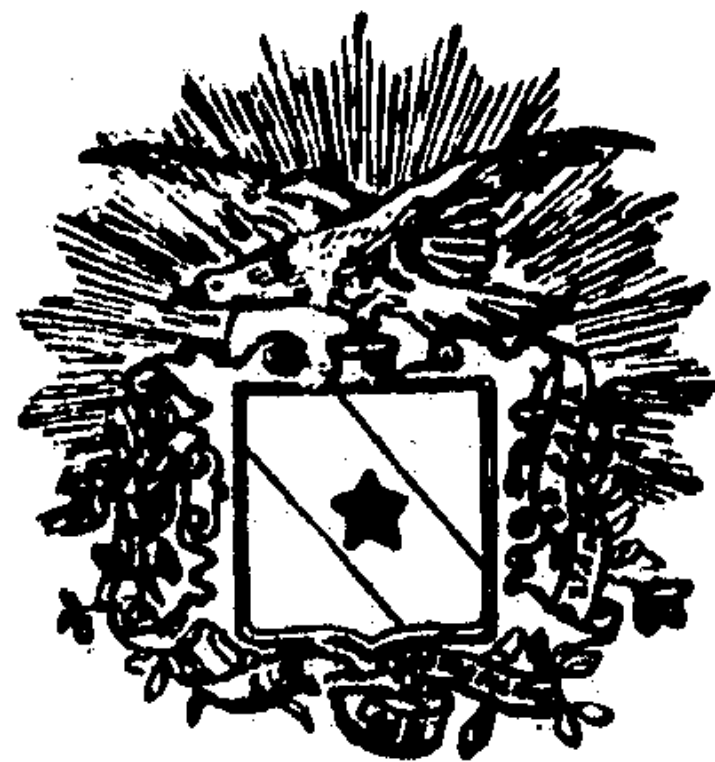




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º — DA REPÚBLICA — N.º 22.074

BELEM QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs. 7594,
7595 e 7596

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

CONTRATO de Empreitada

TÉRMO Aditivo ao Contrato
Do Departamento de Estradas de Rodagem
— XX —

PORTARIAS — RESOLUÇÕES
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

— XX —
CONVÊNIO e Termo de Convênio
Da Universidade Federal do Pará — (Reitoria)

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 24 e 25

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE.
TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO

DECRETO N. 7594 — DE 14
DE JULHO DE 1971

Complementa as normas de contenção de despesas baixadas com o Decreto n. 7529, de 22 de abril de 1971.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo possível a diferença que surgirá entre a Receita arrecadada e a Despesa efetiva, em decorrência do abono provisório a ser concedido aos servidores do Estado, por iniciativa do Poder Executivo;

Considerando que é imprescindível comprimir ao máximo os gastos públicos para eliminar aquela diferença e assegurar o necessário equilíbrio entre a Receita e a Despesa;

Considerando que a compressão dos gastos públicos deverá recair, principalmente nas despesas de custeio atendidas com os recursos próprios do Estado;

Considerando, finalmente, que compete ao Poder Executivo baixar as normas que se fizerem necessárias à execução orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam mantidas para o 2o. semestre do ano em curso, as normas para contenção das despesas públicas estabelecidas pelo Decreto n. 7529, de 22 de abril de 1971.

Art. 2º — As normas a seguir mencionadas complementam as que foram baixadas pelo Decreto referido no artigo anterior;

a) na elaboração dos Planos de aplicação de recursos extraordinários, a partir desta data, as Secretarias de Estado e demais Órgãos da Administração Direta, deverão destinar até cinquenta por cento (50%), para DESPESAS CORRENTES (Pagamento de pessoal) ficando o restante para DESPESAS DE CAPITAL, inclusive novas obras públicas, ampliação, reconstrução, recuperação,

etc., de próprios estaduais, relacionados ao respectivo programa, tudo segundo as normas a serem fixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Nenhum Plano de Aplicação poderá ser encaminhado sem o "aprovo" do Chefe do Governo;

b) as despesas de custeio constantes do "Quadro de Cotas Trimestrais de Despesas das Unidades Orçamentárias", a que se referem as Portarias ns. 1365, de 3.2.71 e 1479 de 19.4.71 fica mantida para o 3o. trimestre do ano em curso, observadas, porém, em relação às Unidades do Poder Executivo, a redução de dez por cento (10%) nos respectivos totais, exceto nas dotações referentes à aluguel de casa, serviços de comunicações (telefones), gêneros de alimentação e produtos químicos (medicamentos) quando destinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública;

c) no decorrer do trimestre em curso fica, vedado às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, o encaminhamento de pedidos de majoração de dotações orçamentárias ou de aquisição de equipamentos, instalações e de material permanente;

d) todos os pedidos de auxílio de qualquer natureza, subvenções sociais, majoração de dotações orçamentárias, aquisição de equipamentos, instalações e de material permanente, oriundos de Entidades ou de Órgãos do Poder Executivo, não solucionados até esta data, deverão ser arquivados, podendo os interessados, oportunamente, renovar as solicitações; idêntica providência deverá ser tomada em relação às solicitações formuladas após a expedição deste Decreto;

e) ficam terminantemente proibidas novas nomeações ou admissões, no serviço público, a qualquer título, inclusive no Quadro Especial do Magistério Estadual, ex-

ceto quanto a este, às admissões já autorizadas;

f) as solicitações ou propostas para preenchimento de cargos ou funções e bem assim às relativas às transferências ou remoções de servidores, em andamento, desde que importem em despesas para o Estado, deverão ser arquivadas;

g) as despesas com a realização de obras públicas deverão ser reduzidas ao máximo e só poderão ser executadas após a devida aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo para este fim a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas elaborar o respectivo Plano de Obras, à conta dos recursos próprios do Estado, o respectivo pagamento pela Secretaria da Fazenda ficará na dependência da aprovação do referido Plano;

h) fica vedado no 3o. trimestre em curso, o encaminhamento de proposta para aquisição de imóveis a qual quer título, ressalvadas as já autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

i) fica sustada a majoração ou a concessão de novas gratificações de função instituída pelo Decreto-lei n. 103, de 28 de outubro de 1969;

j) fica vedado o deslocamento de servidores civis ou militares, designados para cursos, estágios etc., desde que implique em despesa para o Estado, salvo no que se refere aos casos já explicitamente autorizados, em processo regular;

l) as solicitações de recursos para atender despesas a cargo dos Poderes Legislativo e Judiciário e bem assim do Tribunal de Contas do Estado, desde que não previstas no Quadro de Quotas Trimestrais, a que se refere a alínea "b", serão apreciadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 3º — Os dirigentes das Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras do Poder Executivo são responsáveis pessoalmente, perante

o Chefe do Governo, pela integral execução das normas contidas no presente Decreto.

Art. 4º — As disposições contidas neste Decreto são extensivas às entidades da Administração Indireta, no que lhes for aplicável.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Newton Burlamaqui Barreira
Governador do Estado, em
exercício

Ronaldo Passarinho Pinto de
Souza

Secretário de Estado de Go-
verno

Major Miguel Arcânjo de Al-
meida Campos

Secretário de Estado da Fa-
zenda

(G. Reg. n. 488)

DECRETO N. 7595 — DE 14
DE JULHO DE 1971

Estabelece preços e normas para a comercialização de carne verde e vísceras de gado bovino e suíno no município de Belém, fixa cota de abate para o município de Castanhal e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado e das atribuições conferidas ao Estado pelos artigos 4 e 17 do Regulamento da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, aprovada pelo Decreto-Lei Federal n. 51.644-A, de 26 de novembro de 1962 e na forma do Convênio celebrado com a Superintendência Nacional do Abastecimento, em 2 de dezembro de 1964, aprovado pela Resolução n. 10, de 14 de dezembro de 1964, da Assembléia Legislativa do Estado e,

Considerando o recente aumento de preço no gado em pé, e a necessidade de reajustar os preços da carne para a normalização do abastecimento da Capital

DECRETA:

Art. 1º — A carne verde e

as vísceras de gado bovino e suíno produzidas em abates realizados nos municípios de Belém, ou importadas por qualquer meio de transporte para o mencionado município serão comercializadas até os preços fixados neste Decreto.

Art. 2º — Nas vendas por atacado, do marchante abatedor ou importador para os açougueiros, retalhistas, são fixados os seguintes preços máximos, nos quais estão incluídos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

— Quarto dianteiro com 10 (dez) costelas, até Cr\$ 3,00 o quilo;

— Quarto trazeiro com 3 (três) costelas, até Cr\$ 4,20 o quilo;

— Vísceras de gado comum, ou de búfalo, com menos de duzentos (200) quilos de carcaça, até Cr\$ 30,00 a Unidade;

— Vísceras de gado comum ou de búfalo, com mais de duzentos (200) quilos de carcaça, até Cr\$ 35,00 a Unidade;

— Carne de porco, até Cr\$ 3,00 o quilo.

Parágrafo único — Os quartos de carne bovina deverão ser entregues limpos, isto é, sem sêbo, aos açougueiros.

Art. 3º — A Secretaria de Estado da Fazenda deverá baixar instruções regulando a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé ou abatido, atendendo às condições estabelecidas no Convênio firmado entre os Estados da Região Amazônica, mantida a mesma orientação traçada pelo Decreto n. 5.674, de 29 de agosto de 1967, em relação ao assunto.

Art. 4º — A venda aos consumidores, seja qual for o local ou estabelecimento de revendedor, será feita nas condições especificadas neste Decreto e nos de ns. 5.674, de 29 de agosto de 1967, e 6.870, de 9 de dezembro de 1969, e nos limites máximos de preços estabelecidos nos anexos I, II e III, publicados com o presente Decreto.

Art. 5º — Fica estabelecida a quota de até 60 (sessenta) reses para abate de gado bovino no município de Castanhal, às segundas e quartas-feiras e aos sábados, destinadas ao abastecimento do município de Belém.

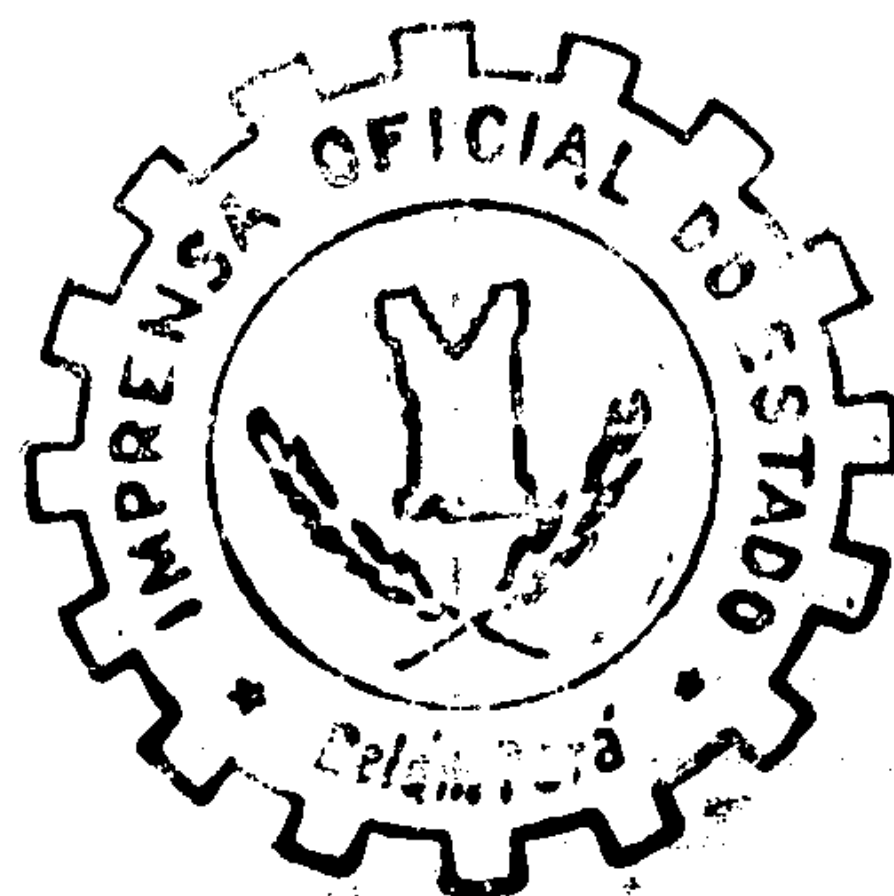
Art. 6º — A carne verde e as vísceras resultantes dos abates referidos no artigo anterior, só poderão ser liberadas pelo Posto Fiscal do Coqueiro, se transportadas em veículos apropriados, devidamente licenciados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e acompanhadas da respectiva documentação de venda visada pelo médico veterinário responsável pela inspeção dos produtos e da Nota Fiscal correspondente, devendo constar desses documentos o nome e o endereço completo dos destinatários.

Parágrafo único — As vísceras procedentes do município de Castanhal deverão ser totalmente beneficiadas no local do abate e as destinadas ao município de Belém, só poderão ser comercializadas nos Mercados da Bandeira Branca, Pedreira e Marambaia.

Art. 7º — A Secretaria de Estado da Fazenda deverá instalar junto ao Matadouro do município de Castanhal, um Posto Fiscal com a finalidade de proceder à cobrança de tributos devidos ao Estado, provenientes dos abates realizados no citado Matadouro.

Parágrafo único — O referido Posto Fiscal, nos dias de abate deverá organizar um mapa, demonstrando em relação a cada marchante o seguinte:

- a) nome e endereço do marchante;
- b) número de reses abatidas;
- c) quilogramagem das reses abatidas;
- d) quilogramagem da carne julgada imprópria para o consumo (condenada pelo médico veterinário);
- e) destino da carne e das vísceras, indicando as quantidades destinadas ao município de Belém;
- f) nome do médico veterinário.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	Cr\$
Numero avulso	Cr\$ 0,40	Número atrasado ao ano, aumenta ...	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro ...	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.
PREÇO: Cr\$ 5,00

nário que inspecionou a carne e as vísceras;

g) número e data da respectiva Nota Fiscal.

O mapa em apêço deverá ser enviado àquela Secretaria, no dia imediato ao do abate.

Art. 8º — A Secretaria de Estado da Fazenda baixará os atos que se fizerem necessários à fiscalização da passagem da carne verde e das vísceras procedentes do município de Castanhal, pelo Posto Fiscal do Coqueiro, fixando o respectivo horário, medidas sobre a repesagem da carne, sempre que necessário, além de outras julgadas indispensáveis ao controle das normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 9º — A carne verde destinada ao abastecimento das Forças Armadas sediadas nesta Capital deverá ser oriunda do Matadouro do Maguari, devendo a marchanteria interessada no fornecimento comprovar perante a Direção do citado Matadouro:

a) as quantidades destinadas a atender os fornecimentos a seu cargo;

b) que dispõe de réseis suficientes para esse fornecimento.

Art. 10 — As vísceras resultantes dos abates realizados no Matadouro do Maguari serão entregues aos respectivos marchantes, para venda nos mercados públicos da Capital e nos talhos ou açougues de rua, particulares e postos de vendas de propriedade dos marchantes, indicados pelo Governo do Estado, observadas as seguintes quotas:

a) mercados públicos da Capital, 50 a 70% do total de vísceras, em cada abate;

b) talhos ou açougues e postos de vendas, o restante.

Art. 11 — O controle da distribuição da carne verde e das vísceras ficará a cargo do Diretor do Matadouro do Maguari e a fiscalização da sua entrega a comercialização à Polícia Militar do Estado e à Delegacia de Economia Popular.

Art. 12 — A quantidade de carne verde resultante do abate do Matadouro do Maguari destinada aos frigoríficos da Capital será disciplinada pela Direção do citado Matadouro.

Art. 13 — O sébo das réses abatidas deverá ser comercializado a preço do quilo e não por unidade.

Art. 14 — Ficam mantidas as disposições contidas em Decretos anteriores sobre abate, comercialização, fiscalização, etc., desde que não contrariem o presente Decreto.

Art. 15 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Newton Burlamaqui

Barreira

Governador do Estado, em exercício

Ronaldo Passarinho Pinto

de Souza

Secretário de Estado de

Governo

Major Miguel Arcanjo de

Almeida Campos

Secretário de Estado da

Fazenda, em exercício

ANEXO I

Tabela de preços máximos para a venda de carne verde do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 7.595.

1. CARNES DE 1a. QUALIDADE (com o osso da peça)	
Filé, até	Cr\$ 8,50 o quilo
Contra filé, até	Cr\$ 7,50 " "
Chã, até	Cr\$ 6,00 " "
Alcatra grossa, até	Cr\$ 6,00 " "
Cabeça de lombo, até	Cr\$ 5,50 " "
Paulista, até	Cr\$ 4,50 " "
2. CARNES DE 2a. QUALIDADE (com o osso da peça)	

Pá, até	Cr\$ 4,00 " "
Alcatra fina, até	Cr\$ 4,00 " "
Agulha, até	Cr\$ 4,00 " "
3. CARNES DE 3a. QUALIDADE	
Peito e chicote, até	Cr\$ 3,00 " "
Pescoco, fralda e costela, até	Cr\$ 3,00 " "

OBSERVAÇÕES:

- a) as carnes de 1a. qualidade (chã, alcatra grossa, cabeça de lombo e paulista) poderão ser vendidas sem osso, com a majoração de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos), por quilo;
- b) as canelas servirão de contrapêso somente nas carnes de 2a. qualidade, com o máximo de 200 gramas por quilo;
- c) a carne picadinha a máquina poderá ser vendida ao preço de até Cr\$ 4,00 o quilo e os ossos aproveitáveis até Cr\$ 1,20 o quilo.

ANEXO II

Tabela de preços máximos para a venda de vísceras de gado bovino do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 7.595.

Fígado, até	Cr\$ 4,00 o quilo
Coração, até	Cr\$ 3,00 " "
Bobó, até	Cr\$ 1,20 " "
Marica, até	Cr\$ 1,20 " "
Bucho, até	Cr\$ 2,00 " "
Carne de cabeça, até	Cr\$ 1,00 " "
Língua, até	Cr\$ 3,50 a unid.
Miolo, até	Cr\$ 1,20 " "
Mocotó, até	Cr\$ 1,20 " "
Rins, até	Cr\$ 1,20 o par

ANEXO III

Tabela de preços máximos para a venda de carne de porco, do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 7.595.

Pernil com osso e mocotó, até	Cr\$ 3,60 o quilo
Quarto dianteiro com osso e mocotó até	Cr\$ 3,40 " "
Costelas com couro, até	Cr\$ 3,40 " "
Pernil limpo, sem osso e sem mocotó, até	Cr\$ 4,80 " "
Quarto dianteiro, sem couro e sem mocotó até	Cr\$ 4,20 " "
Costelas sem couro, até	Cr\$ 3,60 " "
Cabeça, até	Cr\$ 1,80 " "
Toucinho e banha, até	Cr\$ 3,00 " "

(G. Reg. n. 488)

DECRETO N. 7596 DE 14 de JULHO DE 1971.

Proíbe a saída de gado em pé para o Exterior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO a atual conjuntura de carência de gado em pé destinado ao abate para o consumo público;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Executivo tomar providências preservadoras em benefício da população com relação ao alimento básico,

DECRETA:

Art. 1º — Fica proibida até ulterior deliberação, a saída para o Exterior, de gado em pé produzido em território paraense.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogado o Decreto n. 7.574, de 22 de junho de 1971.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Ronaldo Passarinho P. de Souza
Secretário de Estado de Governo
Maj. Miguel de Arcajo Campos
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 488)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 28 DE
ABRIL DE 1971**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V. 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria José Nazaré Carneiro, no cargo de Professor não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Basílio de Carvalho — Município de Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzelros e Sessenta Centavos), assim discriminados :

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7953 de 15 de junho de 1971.

(G. — Reg. n. 314)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Gonçalves Afonso, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Martins dos Santos para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Mendonça Vieira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pereira de Carvalho, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9548)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Ratis Monteiro, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pereira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória Oliveira Pinto, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9551)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória Rodrigues de Oliveira para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9552)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Alves de Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9553)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça de Bastos Alves, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9554)

vel EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Bechara Soares, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Castro Vilar, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Cardoso Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Farias da Rocha, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Figueiredo Cardoso, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9561)

no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Ligeiro de Sousa, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Mendes da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9561)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Silva Contente, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Trindade da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Ventura Teixeira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação

Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Neves de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Souza Nova Gomes da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9580)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Georgina Seráfico de Assis Carvalho, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Godinho Rebelo da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Amara de Siqueira Mendes, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Perpétuo Socorro de Carvalho Freire, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças da Silva Maciel, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dinair Mangabeira Pereira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9586)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Batista da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9587)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Franco Daguer, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Benedita Furtado Sousa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Couto Bogoevch, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Serra de Freitas, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no

Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 9591)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - (REITORIA)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 27 DE 1º DE JULHO DE 1971.

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 13.549,83 (treze mil quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de julho de 1971, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 13.549,83 (treze mil quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), de conformidade com as especificações constantes dos Processos ns. 09514, 00251, 10168, 15653, 13856, 13573, 13157/70, 04846, 02778, 01198, 00997, 00941 e 08064/71, assim discriminados:

Prof. Agostinho Leão Sales Filho	Cr\$ 4.608,40
Prof. Luiz Gonzaga Baganha	499,44
Prof. Mário Gillet Soares	Cr\$ 1.648,56
Profa. Maria Corrêa Dias	Cr\$ 306,87
Raimundo Nonato de Lima	Cr\$ 359,48
Ivone Maria dos Santos	Cr\$ 471,10
Profa. Maria Isolda Soares de Brito	Cr\$ 2.496,00
Prof. Cláudio Jackson Costa	Cr\$ 1.318,82
Márcjuri Menezes Siqueira	Cr\$ 213,60
Prof. Júlio dos Santos Ribeiro	Cr\$ 1.404,00
Prof. Antonio de Oliveira Lobão	Cr\$ 223,56

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de julho de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor

Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 2.653 — Dia 15-7-1971)

REITORIA

Convênio para prestação de serviços que fazem entre si a Universidade Federal do Pará, representada pelo Magnífico Reitor Aloysio da Costa Chaves, e o Laboratório Jayme Aben-Athar da Santa Casa de Misericórdia do Pará, representado por seu Diretor Raynero de Carvalho Maroja.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, neste ato representada pelo Magnífico Reitor ALOYSIO DA COSTA CHAVES e o Laboratório JAYME ABEN-ATHAR da Santa Casa de Misericórdia, por seu Diretor RAYNERO DE CARVALHO MAROJA, têm justo e contratado a prestação de serviços técnicos, tudo de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Universidade Federal do Pará destinará ao Laboratório Jayme Aben-Athar da Santa Casa de Misericórdia a quantia anual de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), pagáveis em seis (6) prestações de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), cada uma, correndo a despesa à conta da verba de Assistência Hospitalar.

CLAUSULA SEGUNDA — O pagamento das parcelas a que se refere a cláusula primeira somente será efetuado depois de certificado no processo, pelo Diretor do Centro Bio-Médico ou professor por ele indicado, a prestação do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA — A direção do Laboratório enviará relatório mensal dos trabalhos executados à coordenação do Centro Bio-Médico para que possa esta controlar a prestação do serviço.

CLAUSULA QUARTA — Em contrapartida o Laboratório Jayme Aben-Athar realizará os exames especiais considerados indispensáveis ao ensino e ao tratamento médico, nos pacientes internados nas Enfermarias de ensino situadas no Hospital da Santa Casa.

CLAUSULA QUINTA — Por este contrato são considerados exames especiais aqueles que por, seu alto custo material ou dificuldade técnica na feitura, não figuram na lista padrão de exames aprovados pela Provedoria da Santa Casa de Misericórdia para serem realizados nos indigentes internados.

CLAUSULA SEXTA — Para que estes exames possam ser efetuados, a requisição dos mesmos deverá ser preenchida pelo Chefe de Serviço ou seu substituto eventual, visando-se com isto evitar a solicitação indevida de exames.

CLAUSULA SÉTIMA — Consultada a direção do Laboratório, os exames especiais, a que se refere a cláusula quinta, poderão ser realizados de pacientes, desde que se trate de casos de alto interesse científico.

CLAUSULA OITAVA — O presente convênio com vigência de um (1) ano, vigorando a partir de 1º de agosto de 1971, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de, pelo menos, noventa (90) dias.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de julho de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor da Universidade

Dr. RAYNERO DE CARVALHO MAROJA
Diretor do Laboratório Jayme Aben-Athar da Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

Prof. Amyntor Virgolino de Amaral Basto
Prof. Inocêncio Machado Coelho Neto

(Ext. Reg. n. 2.560 — Dia 15-7-1971)

Térmo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Hospital Adventista de Belém, para realização de ensino e estágio neste nosocômio, dos alunos do curso de Odontologia do Centro Bio-Médico.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, neste instrumento denominada simplesmente Universidade, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, tendo em vista os resultados constantes do processo n. 05339/71, dos estudos promovidos pelo Curso de Odontologia do Centro Bio-Médico, no sentido de dar ao ensino da disciplina de Cirurgia Buco-Maxilar as condições necessárias à melhoria da aprendizagem prática, tem justo e convencionado com o HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM, representado pelo seu Diretor Geral, Dr. ZILDOMAR DEUCHER, entidade cuja proposta foi reputada a mais vantajosa, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O HOSPITAL conveniente obriga-se a colocar à disposição do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Pará, para o atendimento da aprendizagem prática da disciplina de Cirurgia Buco-Maxilar, as instalações e serviços de seu Centro Cirúrgico, Laboratório de Análises Clínicas, Departamento de Radiologia e Farmácia, de acordo com as condições estipuladas nos itens 1 a 9 da circular de consulta dirigida pela extinta Faculdade de Odontologia às entidades proponentes, constantes do processo n. 02270/70, de modo que a cessão ajustada compreenderá:

- 1) uma das salas de cirurgia, por duas (2) vezes na semana;
- 2) três (3) vestuários completos para o Cirurgião, Assistente e Instrumentador;
- 3) cinco (5) vestuários para alunos, compreendendo: jaleco, gorro, sapatilha, calças e máscara;
- 4) leitos para o post-operatório, que, segundo o tipo de cirurgia, será no máximo de quatro (4) dias;
- 5) medicamentos necessários à assistência do operado, tais como: antibióticos, hemostáticos, analgésicos, soros, transfusões sanguíneas, etc.;
- 6) material cirúrgico indispensável à sala de cirurgia;
- 7) presença de um Plantonista no Hospital, para os casos de emergência;
- 8) extensão do convênio com o Serviço de Anestesia que serve ao Hospital, nas bases do INPS;
- 9) serviço de radiologia e laboratório-clínico, para atender as requisições relacionadas com os pacientes a operar.

CLAUSULA SEGUNDA — A UNIVERSIDADE pagará a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) em cinco (5) parcelas de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), até trinta e um (31) de dezembro de 1971, como retribuição da cessão de instalações e serviços previstos na cláusula primeira, à conta da verba de Assistência Hospitalar.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente convênio terá vigência de 1º de julho de 1971 a 30 de junho de 1972, podendo ser denunciado com aviso prévio de noventa (90) dias, pela parte que dele vier a se desinteressar.

E por assim terem ajustado e convencionado, datam e assinam o presente instrumento, em cinco (5) vias de igual teor e para um único fim, que vão por ambas as convenientes autenticadas, juntamente com duas testemunhas que também abaixo se assinam.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de julho de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor da Universidade

Dr. ZILDOMAR DEUCHER

Diretor Geral do Hospital

TESTEMUNHAS:

Prof. Dr. Manuel Ayres

Prof. Dr. Arayntor Virgolino de Amaral Basto

(Ext. Reg. n. 2.561 — Dia 15—7—71)

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARANENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES — COMPARTES — C.G.C. 64928297/01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Paranense de Alimentos e Refrigerantes — COMPARTES — à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 de julho do corrente ano, às 17 horas na sede social da empresa, à Rua 28 de Setembro n. 209 conj. 307, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reformulação estatutária; e
- b) O que ocorrer.

Belém, 12 de julho de 1971

Ronaldo Guimarães Levinsohn

— Diretor Superintendente —

(Ext. Reg. n. 2714 Dias 15, 16, 20.71).

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1971

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 1971, às 14,30 horas, na sede social à rua Visconde do Rio Branco, n. 2, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de L. Figueiredo Navegação S/A, representando número de votos suficiente para instalar a Assembléia e deliberar sobre a ordem do dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do livro "Presença dos Acionistas".

Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor João Baptista Leopoldo Figueiredo, que convidou a mim, Alberto Figueiredo, para Secretário.

A seguir, disse o senhor Presidente que dita Assembléia se reunia à vista dos editais de convocação publicados nos jornais "Diário Oficial" do Estado de São Paulo dos dias 9, 12 e 13 no "Diário do Comércio" de São Paulo dos dias 9, 11 e 12 e na "A Tribuna" de Santos dos dias 9, 10 e 11 de janeiro de 1971.

Ainda com a palavra disse o senhor Presidente encontrar-se sobre a uma proposta da Diretoria acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que solicitava a mim secretário, procedesse à leitura, o que fiz e são do teor seguinte:

Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas

Esta Diretoria, entende necessário e conveniente que a sede social seja mudada para a cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de atender os reclamos dos interesses sociais relacionados com as atividades que a empresa deseja desenvolver sob a égide dos benefícios representados pelos investimentos na área da SUDAM. Outrossim, convém ainda tendo sempre em mira os mesmos argumentos, que a sociedade possua um Diretor residente na cidade de Belém, Estado do Pará. Assim sendo, propõe esta Diretoria a mudança da sede para Belém e a criação de mais um cargo na Diretoria, para o que se torna necessário alterar os artigos 1.º, 7.º e 12.º dos estatutos sociais, para os quais esta Diretoria, desde já, sugere as seguintes novas redações:

Artigo 1.º — L. Figueiredo Navegação S.A. é uma sociedade anônima, constituída na forma da Lei, com sede administração e foro na cidade de Belém, Estado do Pará à Rua Campos Sales, 63, conjunto 1004 e com filial no Rio de Janeiro, Estado

da Guanabara, à Av. Presidente Vargas, 463—A, 20.º andar, podendo a Diretoria abrir ou fechar filiais e agências quando e onde convier.

Artigo 7.º — A Sociedade será ministrada por uma Diretoria formada por 8 (oito) membros acionistas ou não, residente no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 3 (três) Diretores Gerentes, 3 (três) Diretores assim simplesmente designados e 1 (um) Diretor Adjunto.

Parágrafo Único — Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos, exclusivamente, por brasileiros natos.

Artigo 12.º — A Diretoria deverá reunir-se sempre que os interesses sociais o reclamarem ou em períodos que serão fixados pela própria Diretoria lavrando-se sempre ata no livro próprio. A convocação será feita por um dos Diretores aos demais presentes ou ausentes, sendo logo a seguir enviada cópia da ata aos que não compareceram, rubricada pelos Diretores que estiverem presentes. Os Diretores poderão fazer-se representar nas reuniões da Diretoria, por um outro Diretor, por meio de procuração, ou exercerem seus direitos de voto por carta ou telegrama dirigida a sociedade.

Parágrafo Único — para que a Diretoria possa deliberar é necessária a presença de pelo menos quatro Diretores pessoalmente ou representados na forma determinada neste artigo ficando certo que o Diretor Presidente juntamente com os 3 (três) Diretores Gerentes representam 3 (três) votos e os Diretores outros 3 (três) votos nas deliberações da Diretoria. O Diretor Adjunto não possui voto nas deliberações da Diretoria, assim como sua presença às reuniões da Diretoria não será computada para efeito do "quorum" necessário à instalação da reunião.

É esta a proposta que a Diretoria submete à consideração dos senhores acionistas.

Santos, 11 de janeiro de 1971. pela Diretoria: João Baptista Leopoldo Figueiredo.

Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de L. Figueiredo Navegação S.A., tendo pre-

sente uma proposta da Diretoria visando a mudança da sede social para a cidade de Belém, Estado do Pará e a criação de mais um cargo na Diretoria, com a consequente alteração dos artigos 1.º, 7.º e 12.º dos Estatutos sociais, deverá ser aprovada pelos senhores acionistas. Santos, 12 de janeiro. a.a.) Ernesto Teixeira da Almeida — Alberto Mojola — Mário Cannalunga.

A seguir o Senhor Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e, como ninguém desejasse discuti-la foi a mesma submetida à votação e unanimemente aprovada.

Disse, então o senhor Presidente estar mudada a sede social para Belém e criado mais um cargo na Diretoria, com a denominação de Diretor Adjunto. Pelo senhor Presidente foi dito mais que o Diretor senhor Jorge Figueiredo apresentara seu pedido de demissão, em caráter irrevogável, face à necessidade em que se encontra de atender aos seus afazeres particulares.

Deliberaram, então os senhores acionistas, aceitar o pedido de demissão formulado pelo Diretor Gerente Jorge Figueiredo, consignado em ata um voto de agradecimento pelos serviços prestados pelo mesmo decidindo mais que o cargo deverá ser preenchido em outra Assembléia após os necessários estudos e entendimentos a serem mantidos entre os senhores acionistas.

Finalmente, ponderou o sr. Presidente que o cargo recém criado ficasse vago até a próxima Assembléia Geral Ordinária, ocasião que o mesmo seria preenchido, juntamente com o cargo de Diretor Gerente, ora vago, em virtude de demissão formulada, sendo essa proposta aprovada por unanimidade de votos.

Como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavrar, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

Santos, 18 de janeiro de 1971 a.a.) J.B.L. Figueiredo — Presidente — Alberto Figueiredo, Secretário — J. B. L. Figueiredo.

guedo — Alberto Figueiredo — Jorge Figueiredo — p/ Yolanda Figueiredo, Alberto Figueiredo — p/Paulo Figueiredo Filho, Alberto Figueiredo — Janusz F.A. Sczepanowski — Aquelino Vasques — p/ Alberto Mojola, Alberto Figueiredo — Alberto Figueiredo Junior — p/Luiz Antonio Figueiredo, Alberto Figueiredo Junior — p/Clóvis Glycerio Gracie de Freitas Filho — Alberto Figueiredo Junior, Antônio Carlos Jorge Figueiredo — Jorge Figueiredo Filho — p/ José Carlos Figueiredo, Alberto Figueiredo — p/ J.B. Figueiredo Junior — Alberto Figueiredo — p/ Sergio Vampre Christiano de Souza, Alberto Figueiredo — Eduardo Silveira Figueiredo — p/ Antonio D'Amélio, Alberto Figueiredo — p/ Diego Jorge Figueiredo, Jorge Figueiredo — p/ Tiago Jorge Figueiredo, Jorge Figueiredo — p/ The Booth Steamship Co. Ltda. Stanley Frederick Leech.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas de L. Figueiredo Navegação S.A., realizada em 18 de janeiro de 1971, e lavrada no livro competente. Santos, 18 de janeiro de 1971. Eduardo Silveira Figueiredo Diretor Gerente.

L. Figueiredo Navegação S.A.
Roberto Gustavo Pinfildl
Procurador

JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N. 793/71.

Certifico em obediência ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o número 4603 em 20 de Maio de 1971, que a sociedade anônima L. Figueiredo Navegação S.A., com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 254/71 por despacho de 20 de Maio de 1971 uma folha do "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edição de 24 de março de 1971 que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária Alias Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 1971, referente a transferência da sede social da referida empresa para esta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Gaspar Viana, n. 361 e criação de mais um cargo na Diretoria. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito Bib. Aux. — Nível 4,

e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial — Nível 6, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de maio de 1971.

OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Comercial.
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTORIO CHERMONT — 1.º OFÍCIO — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 24 de maio de 1971.

Zeno Veloso
TAB. Autorizado
(Ext. Reg. n. 2499—Dia—15/7/71)

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO

Cadastral do 7.º Batalhão de Engenharia de Construção

Para os fins de participação em licitação para obras rodoviárias a cargo do 7.º BEC, ficam convocadas as firmas ou pessoas especializadas na execução de serviços ou trabalhos técnicos de qualquer natureza para se inscrever no cadastro do 7.º BEC.

São as seguintes as especialidades para que o 7.º BEC deseja obter cadastramento:

- a) — Construção Rodoviária
 - Estudos topográficos e aero-fotogramétricos
 - Estudos geotécnicos
 - Estudo e projetos estruturais
 - Infraestrutura rodoviária (trabalhos preparatórios e terraplenagem)
 - Obras de arte e drenagem
 - Superestrutura rodoviária
 - Trabalhos complementares e de consolidação
- b) — Construção Civil
 - Edificações e instalações permanentes

Os interessados deverão remeter ao 7.º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede em Cruzeiro do Sul — Estado do Acre, a documentação abaixo relacionada:

- 1 — Prova de constituição e registro da firma ou sociedade;
- 2 — Prova de registro da firma, seus representantes ou pessoas físicas nos Cadastro Geral de Contribuintes e Cadastro de

Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

3 — Fotocópia da Carteira Profissional devidamente registrada no C.R.E.A. (ou outro órgão que, segundo a natureza da profissão controle o seu exercício), do responsável técnico pela firma, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos no C.R.E.A. (ou outro organismo público controlador);

4 — Prova de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões negativas);

5 — Provas de cumprimento das legislações civil e trabalhista vigentes (Lei dos 2/3, certidões negativas de protestos de títulos e ações executivas, impósto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e de que tenha realizado seguro de acidente de trabalho, Previdência Social, etc);

6 — Prova de quitação eleitoral e militar dos responsáveis (técnicos e legais);

7 — Relação dos serviços executados na especialidade, indicação dos órgãos, firmas ou pessoas contratantes, bem como, local, datas de realização, e, ainda, outros dados que permitam a identificação dos serviços.

(Obs.: os dados aqui solicitados devem ser periodicamente atualizados pelo cadastro, no seu próprio interesse).

As pessoas físicas ficarão sujeitas, no que couber, à apresentação dos documentos acima referidos.

A documentação poderá ser apresentada em fotocópia autenticada.

As entidades regularmente inscritas no Registro Cadastral do 7.º BEC ficarão dispensadas da apresentação desses documentos nas licitações, pelo que lhes será fornecido um Cartão de Inscrição.

Job Lorena de Sant'Anna
Ten. Cel. OMT 7.º BEC
(Ext. Reg. n. 2730—Dia—15/7/71)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Diretoria da Associação dos Servidores do DER-PA, convoca os Senhores Associados, para

comparecerem a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21, com vigência até o dia 23 de julho de 1971, conforme dispõe o art. 60. § 1.º para proceder-se a eleição geral, para preenchimento dos cargos eleitos da ASDE-PA e que obedeça a seguinte ordem:

Dia 21 — Votação, das 8,30 às 17,00 horas.

Dia 22 — Apuração

Dia 23 — Proclamação dos eleitos.

Belém, 13 de julho de 1971.

João Maria Freire de Vasconcelos Chaves
Presidente

(Ext. Reg. n. 2724—Dia—15/7/71)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
SOCIEDADE DE CAPITAL
AUTORIZADO

Capital Autoriza.....
do Cr\$ 13.000.000,00
Capital Subscri.
to Cr\$ 9.806.334,00

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas portadores de Ações Nominativas "A", da Companhia Textil de Castanhal, que na sede social à Av. Presidente Vargas, 4.267, Castanhal (PA), até o dia 14-8-71, no horário do expediente normal, estão a sua disposição para o exercício de direito de preferência, assegurado por Lei, os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias Classe "A".

Castanhal (PA), 13 de julho de 1971

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 2717 Dias 15, 16 e 20/7/71)

FALÊNCIA DE WAF CONSTRUTORA S. A.
AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, ficam intimados todos os credores habilitados na falência da firma WAF CONSTRUTORA S. A., que se processa no Juízo de Direito da Primeira Vara e em meu expediente, dentro do prazo legal, a se manifestarem sobre o pedido feito pela citada firma falida, junto aos autos.

Belém, 08 de julho de 1971.

Fernando Câmara Leão
escrivente juramentado
(Ext. Reg. n. 2690 — Dias —

13, 15 e 16/7/71)

MARQUES PINTO. EXPORTAÇÃO S.A.

Ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A., realizada em trinta (30) de maio de mil novecentos e setenta e um (1971).

Aos (30) trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (1971), reuniram-se os acionistas da empresa, MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A., a fim de examinarem e decidirem sobre as contas da Empresa, referentes ao exercício de 1970 (mil novecentos e setenta), de conformidade com o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 25, 27 e 28 do corrente. Com a presença de acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social, foi instalada a sessão sob a presidência do senhor Bivar Serrano, Diretor e Presidente da Assembleia Geral. O Senhor Presidente convidou para secretário os acionistas João Vieira Cardoso e Matilde Wallace Serrano, declarando em seguida, fossem iniciados os trabalhos. Solicitou a seguir o presidente, que o secretário lesse o Edital de Convocação que sendo lido tinha o seguinte teor: — "MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de maio corrente, às 16,00 horas, em sua sede, à Rua Senador Lamela Bittencourt número 314, na cidade de Santarém, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aprovação das contas da Diretoria, constante de Balanço Geral demonstração de "Lucros e Perdas", Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1970; b) Eleição do Conselho Fiscal para o presente exercício; e sua remuneração; c) Escolha do Presidente de Assembleia Geral, para o presente exer-

cício; d) Fixação dos honorários da Diretoria, para o ano em curso; e) O que ocorrer concernente aos assuntos acima. Santarém, (Pa), 21 de maio de 1971. (a) principalmente com os novos níveis de salário mínimo em vigor para o corrente exercício. Pede para isso a compreensão dos Vice Diretores que bem conhecem a situação e posição dos negócios, os quais concordaram plenamente e pela Assembleia foram mantidos os honorários já em vigor desde julho de 1970. Retomando a pauta o presidente concedeu a quem dela quisesse fazer uso, e como reinasse silêncio sendo antes suspensa para lavratura da presente ata, e esta data, por acúmulo de matéria naquela Órgão, bem como fossem lidos pelo secretário todo seu teor. Os presentes após debaterem o assunto, fez o presidente colocar em discussão e consequentemente em votação, sendo depois aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. De terminou a seguir o senhor presidente, a eleição dos membros do conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1971/72, de acordo com o item b) do Edital de Convocação. Procedida a eleição e conhecidos os resultados, foram reeleitos os seguintes membros efetivos: — Manoel de Jesus Moraes, Agnelo Gomes Loureiro da Silva e Vicente del Quercia Milão e para suplentes: Aderbal Tapajós Caetano Corrêa, Osmar Loureiro Simões e Antônio Santana de Vasconcelos, que foram considerados como empossados. Passando ao item c) da ordem do dia, mandou o senhor Presidente que fosse procedida a escolha e eleição do presidente da Assembleia Geral para o mesmo período, recaindo a escolha no senhor Bivar Serrano, que foi reeleito por unanimidade e logo empossado. Declarou a seguir o sr. presidente que muito embora não labora pago aos Diretores e se faça necessário o aumento anualmente, para fazer face à constante eleva-

ção do custo de vida, a empresa não terá condições de alterar no momento, tendo em vista os vários encargos a que está obrigada, muito principalmente com os novos níveis de salário mínimo em vigor para o corrente exercício. Pede para isso a compreensão dos Vice Diretores que bem conhecem a situação e posição dos negócios, os quais concordaram plenamente e pela Assembleia foram mantidos os honorários já em vigor desde julho de 1970. Retomando a pauta o presidente concedeu a quem dela quisesse fazer uso, e como reinasse silêncio sendo antes suspensa para lavratura da presente ata, e esta data, por acúmulo de matéria naquela Órgão, bem como fossem lidos pelo secretário todo seu teor. Os presentes após debaterem o assunto, fez o presidente colocar em discussão e consequentemente em votação, sendo depois aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. De terminou a seguir o senhor presidente, a eleição dos membros do conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1971/72, de acordo com o item b) do Edital de Convocação. Procedida a eleição e conhecidos os resultados, foram reeleitos os seguintes membros efetivos: — Manoel de Jesus Moraes, Agnelo Gomes Loureiro da Silva e Vicente del Quercia Milão e para suplentes: Aderbal Tapajós Caetano Corrêa, Osmar Loureiro Simões e Antônio Santana de Vasconcelos, que foram considerados como empossados. Passando ao item c) da ordem do dia, mandou o senhor Presidente que fosse procedida a escolha e eleição do presidente da Assembleia Geral para o mesmo período, recaindo a escolha no senhor Bivar Serrano, que foi reeleito por unanimidade e logo empossado. Declarou a seguir o sr. presidente que muito embora não labora pago aos Diretores e se faça necessário o aumento anualmente, para fazer face à constante eleva-

ção do custo de vida, a empresa não terá condições de alterar no momento, tendo em vista os vários encargos a que está obrigada, muito principalmente com os novos níveis de salário mínimo em vigor para o corrente exercício. Pede para isso a compreensão dos Vice Diretores que bem conhecem a situação e posição dos negócios, os quais concordaram plenamente e pela Assembleia foram mantidos os honorários já em vigor desde julho de 1970. Retomando a pauta o presidente concedeu a quem dela quisesse fazer uso, e como reinasse silêncio sendo antes suspensa para lavratura da presente ata, e esta data, por acúmulo de matéria naquela Órgão, bem como fossem lidos pelo secretário todo seu teor. Os presentes após debaterem o assunto, fez o presidente colocar em discussão e consequentemente em votação, sendo depois aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. De terminou a seguir o senhor presidente, a eleição dos membros do conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1971/72, de acordo com o item b) do Edital de Convocação. Procedida a eleição e conhecidos os resultados, foram reeleitos os seguintes membros efetivos: — Manoel de Jesus Moraes, Agnelo Gomes Loureiro da Silva e Vicente del Quercia Milão e para suplentes: Aderbal Tapajós Caetano Corrêa, Osmar Loureiro Simões e Antônio Santana de Vasconcelos, que foram considerados como empossados. Passando ao item c) da ordem do dia, mandou o senhor Presidente que fosse procedida a escolha e eleição do presidente da Assembleia Geral para o mesmo período, recaindo a escolha no senhor Bivar Serrano, que foi reeleito por unanimidade e logo empossado. Declarou a seguir o sr. presidente que muito embora não labora pago aos Diretores e se faça necessário o aumento anualmente, para fazer face à constante eleva-

I N A S A — INDUSTRIAS NOVA AMERICA S.A.

(C. G. C. 04.908.026/01)

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 30 de julho de 1971, na sede social à rua O de Almeida, 490 — 8º andar, nesta capital, para debate e votação da seguinte matéria:

- Renúncia e eleição do diretor;
- Fixação de honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2715 — Dias 15, 16, 20/7/71)

EMPRESA SOARES S.A. CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas da Empresa Soares S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de julho de 1971, às 16,00 horas na sede Social da Empresa à Av. Alcindo Cacela, 2119, para tratar dos seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer

Belém, 12 de julho de 1971.
(Ext. Reg. n. 2700 — Dias 15, 16, 20/7/71)

(aa) Matilde Wallace Serrano, Bivar Serrano, João Vieira Cardoso, Agnelo Gomes Loureiro da Silva, Fernando Valente Arantes Pereira, Herdeiros de Francisco Marques Pinto, Herdeiros de Manoel Augusto C. Dantas e Daniel Kelma Coelho de Souza. Confere com o original, lavrado no livro de Atas de Atas de Assembleias Gerais.

(a) BIVAR SERRANO

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de Bivar Serrano.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 21 de junho de 1971.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1971.
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 5974-75 que vão por mim rubricadas com o

**TAGIDE
REPRESENTAÇÕES S.A.**

C. G. C. N. 04806379/1

**Assembleia Geral
Extraordinária**

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A., para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 do corrente, às 16,00 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Modificação dos Estatutos Sociais;
- Eleição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2711 — Dias — 15, 16 e 20.07.1971).

**AGRO PECUARIA RIO
ROOSEVELT S. A.**

C.G.C. 04.985.032/00.

**Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 9 de agosto de 1971, às 16 horas à Rua Curuçá 807, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 8 de julho de 1971

a) Jesus Hernandez Ruiz
Diretor-Presidente

(T. n. 17.142. Reg. n. 2680 — Dias — 13, 15 e 16.7.71)

**AGRO PECUARIA MARECHAL
RONDON S. A.**

C.G.C. 04.985.024

**Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 9 de agosto de 1971, às 16 horas à Rua Curuçá 807, Belém, (Pa), a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 8 de julho de 1971

a) Jesus Hernandez Ruiz
Diretor-Presidente

(T. n. 17.143. Reg. n. 2681 — Dias — 13, 15 e 16.7.71)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA
DO RIO JABUTI**

C.G.C. n. 05.311.399

Capital autorizado Cr\$ 14.100.000,00

Capital realizado ... Cr\$ 9.829.289,00

Na forma da deliberação da Diretoria, nesta data, são convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI, com sede no Município de Irituia, Estado do Pará, a exercerem o direito de preferência que lhes cabe por força de lei e na forma dos Estatutos Sociais, para a subscrição de 2.216.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 1.108.000 ações ordinárias e 1.108.000 ações preferenciais, série "B", nos termos dos artigos 40. e 60. dos referidos Estatutos.

A subscrição será pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação e sua integralização à vista, em moeda corrente ou com recursos oriundos

dos benefícios fiscais da lei 759/68, conforme o deliberado pela Diretoria nesta data.

O exercício do direito de preferência expira trinta dias após a divulgação deste edital pela Imprensa Oficial.

Irituia, 06 de julho de 1971.
Márcio Elísio de Freitas
Diretor Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 2662 — Dias — 9, 13 e 15.7.71)

**EMPRESA DE TRANSPORTES
REGIONAIS S. A. — ETRESA**

**Assembleia Geral
Ordinária**

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas de EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S A — ETRESA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de julho de 1971, às 17 horas em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1969/70;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 08 de julho de 1971

a) Illegível

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2695 — Dias — 13 e 15.7.71)

**TUPLAMA — TUBOS
PLASTICOS DA
AMAZONIA S.A.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de TUBOS PLASTICOS DA AMAZONIA S/A. — (TUPLAMA), C. G. C. número 04.934.220/001, realizada em primeiro de junho de mil novecentos e setenta e um.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, na sua sede social à Avenida Presidente Vargas número trezentos e cinquenta e um, Edifício Palácio do Rá

dio conjunta, quatrocentos e quatro, na cidade de Belém capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convocada por edital publicado no jornal "A Província do Pará", edições de 29, 30 e 31 de maio e no DIA RIO OFICIAL do Estado do Pará edições de 04, 05 e 08 de junho os acionistas de TUBOS PLASTICOS DA AMAZONIA S/A. — TUPLAMA. — Foi aclamado presidente o acionista Afonso Furtado de Lima, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizava número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme livro de "Presença de Acionistas", convidou o acionista Joaquim Rodrigues Porto para secretariar os trabalhos. Iniciando a sessão o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: TUBOS PLASTICOS DA AMAZONIA S/A. — TUPLAMA — C. G. C. 04.934.220/001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 01 de junho de 1971 às 16:00 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, conjunto 404, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento de capital; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém (PA), 25 de maio de 1971. A Diretoria. Com a palavra o Presidente, que depois de fazer ligeira explanação sobre a atual situação da empresa, demonstrou a necessidade imediata da elevação do capital social, conforme consta da proposta da Diretoria, que já recebera parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes redigidos com os seguintes teores: Proposta da Diretoria — Tendo em vista que as liberações de incentivos fiscais, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, es-

tão na dependência de recursos próprios, em virtude de ter sido considerado como extra projeto investimentos feitos nos exercícios de 1969 e 1970, propomos que o capital social seja elevado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), com a emissão de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, passando o artigo dos Estatutos Sociais, ter a seguinte redação: Artigo 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas ou nominativas em dossáveis, 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais classe B e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Era o que tínhamos a propor. Belém (PA), 20 de maio de ... 1971. (aa) Adam Dietrich Von Bulow, Afonso Furtado de Lima, Sigfred Lassen Jayme Paganini, Júlio da Silva Maués. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A. — TUPLAMA — tendo sido convocados pela Diretoria para emitir parecer sobre a proposta de elevação do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) com a emissão de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, depois de examinarem detalhadamente a referida proposta e achando que a mesma está de acordo com a legislação em vigor e vem de encontro aos interesses sociais, são de parecer que a mesma deverá receber aprovação unânime pela Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada para este fim. Belém (Pa), 22 de maio de 1971. (aa) Almir Branco de Abruñosa Trindade Expedito Lobato Fernandez e André Szazi. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente submeteu

a apreciação aos presentes os documentos acima transcritos e como ninguém quisesse discuti-los ou impugná-los, foram os mesmos submetidos à votação obtendo aprovação unânime. Com a palavra o acionista Joaquim Rodrigues Porto que demonstrou a necessidade de se fazer uma subscrição de ações no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e que achando-se presente a totalidade dos acionistas portadores de ações ordinárias, o momento era oportuno, proposta esta que foi acatada por todos, tendo o senhor Presidente suspenso os trabalhos para a preparação do mencionado documento. Reabertos os trabalhos foi submetido aos presentes aprovado por unanimidade o boletim de subscrição no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) correspondente a 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, que serão logo integralizadas. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos, vai assinada pela mesa e acionistas que desejarem.

(aa) ADAM DIETRICH VON BULLOW
AFONSO FURTADO DE LIMA

TUPERSA — Tubos e Perfis dos da Bahia S/A.

(a) Ilegível

Sigfred Larsen

Jayme Paganini

Júlio da Silva Maués

Belém (Pa), 01 de junho de 1971.

Confere com o original.

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Presidente da Assembléia Geral

Cartório Conduru

Reconheço as assinaturas assinaladas.

Belém, 18 de junho de ... 1971.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

(a) Odete Andrade e Silva Esc. autorizada

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — "TUPLAMA"

Av. Presidente Vargas, n. 351 Sala — 404

C.G.C. M.F. N. — 04.934.220/001

BELEM—PARA

Boletim de Subscrição e Integralização de 100% (cem por cento) das 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, de plena participação. Neste ato as referidas ações são totalmente integralizadas mediante o aproveitamento de crédito em contas correntes, pelos subscritores abaixo relacionados e qualificados.

N. de Ordem	Nome do Subscritor	Endereço	Quantidade	Valor Cr\$	Forma de Integralização	Assinatura do Subscritor
01	ADAM DIETRICH VON BULOW, brasileiro, casado, Industrial — C.P.F. — 002.665.598.	Rua Colatino Marques, 64 São Paulo—SP	110.000	110.000,00	100%	Adam Dietrich Von Bulow
02	SIGFRED LARSEN, dinamarquês, desquitado, industrial — C.P.F. — 062.461.768.	Rua Bélgica, 461 — São Paulo—SP	110.000	110.000,00	100%	Sigfred Larsen
03	COMPANHIA FABRICADORA DE MÁQUINAS, Pessoa jurídica — C.G.C. M.F. — 059.273.110/001.	Rua Major Carlo Del Pretto, 199 — São Paulo—SP	30.000	30.000,00	100%	Companhia Fabricadora de Máquinas — COFAMA — Adam Dietrich Bulow — Sigfred Larsen — Diretores

04	AFONSO FURTADO DE LIMA, brasileiro, casado, industrial — C.P.F. — 000.620.492.	Largo do Carmo, 16—Belém-Pará	44.000	44.000,00	100%	Júlio da Silva Maués
05	JÚLIO DA SILVA MAUÉS, brasileiro, casado, comerciante — C.P.F. — 002.740.702.	Av. Tamandaré, 179—Belém-Pará	33.000	33.000,00	100%	Joaquim Rodrigues Pôrto
06	JOAQUIM RODRIGUES PÔRTO, brasileiro, casado, engenheiro — C.P.F. — 001.225.132.	Trav. Apinagés, 179—Belém-Pará	33.000	33.000,00	100%	Almir Blanco de Abruñhosa
07	ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, brasileiro, casado, advogado — C.P.F.—000.488.792.	Rua dos Tamoios, 1609—Belém-Pará	—0—	—0—	—0—	Trindade
08	NAZARENO BASTOS TOURINHO, brasileiro, casado, teatrólogo — C.P.F. —	Ed. Gualo, Apto. 702—Belém-Pará	—0—	—0—	—0—	Nazareno Bastos Tourinho
09	GERALDO JUAREZ RODRIGUES COUTINHO, brasileiro, casado, téc. em admin. C.P.F.	Rua do Rosário, 313—2º and. Fortaleza—CE	—0—	—0—	—0—	Geraldo Juarez Rodrigues Coutinho
10	PEDRO FERREIRA SANTANNA, brasileiro, casado, Contador — C.P.F. — 000.386.952.	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 787—Belém-Pará	—0—	—0—	—0—	Pedro Ferreira Santanna
11	JAYME PAGANINI, brasileiro, casado, industrial — C.P.F. — 006.183.228.	Rua Coronel Pedro de Oliveira, 159—São Paulo—SP	40.000	40.000,00	100%	Jayne Paganini
12	TUPERBA — Tubos e Perfilados da Bahia S.A. Pessoa jurídica — C.G.C. M.F. 61.278.214/001.	Rua Miguel Calmon, 57—2º and. Salvador-BA	400.000	400.000,00	100%	TUPERBA — Tubos e Perfilados da Bahia S.A. Adam Dietrich Bulow Sigfred Larsen
a) JOAQUIM RODRIGUES PÔRTO Secretário						

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata e Boletim em 5 (cinco) vias foram apresentados no dia 18 de junho de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de 21 do mesmo contendo 4 (quatro) folhas de números 5932—35 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1732—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2.508 — Dia 15—7—1971)

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 20,00 — (vinte cruzeiros)
Belém, 18 de junho de 1971.
a) ILEGÍVEL — O funcionário

a) AFONSO FURTADO DE LIMA
Presidente da Mesa

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as 12 (doze) assinaturas supra de Adam Dietrich Von Bulow — Sigfred Larsen — Companhia Fabricadora de Máquinas — Afonso Furtado de Lima — Júlio da Silva Maués — Joaquim Rodrigues Pôrto — Almir Blanco de Abruñhosa / Trindade — Nazareno Bastos Tourinho — Geraldo Juarez Rodrigues Coutinho — Pedro Ferreira Santanna — Jayme Paganini — TUPERBA — Tubos e Perfilados S.A.

Belém, 18 de junho de 1971.

Em test. O.A.S da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA — Escrevente Jura-mentada no imp do Tabelião

PROPASA PROGRESSO DO PARA S/A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 13 de março de 1971

C. G. C. 05.425.861

Aos dezoito dias do mês de março de 1971, às 16,00 horas realizou-se no sede da Sociedade, à Fazenda C.A.A. pó, no Município de Santarém do Araguaia, Estado do Pará, a Assembleia Geral Ordinária da Propasa Progresso do Pará S/A., regularmente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 4, 5 e 6 de março de 1971, dos quais foram feito o aviso exigido pelo artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações. A hora aprazada, o Sr. Guilherme Rodrigues Ferraz, Diretor Presidente da Sociedade, convidou os acionistas para instalarem a Assembleia depois de haver verificado, pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Instalada a Assembleia, foi por aclamação, escolhido para Presidente da mesa o Sr. Guilherme Rodrigues Ferraz, que convidou a mim, Marcos Rodrigues Ferraz, que esta fiz lavrar e subscrevo para secretário. Por determinação do Sr. Presidente, foi, então lida por mim, secretário, a Ordem do Dia constante dos mencionados avisos de convocação. Em seguida o Sr. Presidente declarou que estavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, referente aos exercícios findo em 31 de dezembro de 1970, o Balanço do mesmo exercício, com a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente, que essas peças foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 5 de março de 1971, de acordo com a legislação em vigor. O Sr. Presidente determinou que fossem lidos esses documentos, como de fato o foram, por mim, secretário, tal como determina o artigo 100 da Lei

das Sociedades por Ações. Terminada a leitura a multa, foi posta em discussão, que se encerrou sem que ninguém fizesse uso da palavra passando-se a votação. Verificou-se terem sido aprovados, sem restrições, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, tudo no exercício findo em 31 de dezembro de 1970. Pediu, então, a palavra o acionista Eurico França, que propôs fosse destinado para o exercício de 1971, uma verba de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) para pagamento de honorários da Diretoria, fixando o critério dos Senhores Diretores a distribuição dessa verba. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada. Prosseguindo, o Sr. Presidente anunciou que a Assembleia deveria proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes os respectivos honorários, o que fez por aclamação tendo sido eleitos os Srs. Fernando Regis Velludo Macedo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Nathaniel 309, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Nestor Macedo, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Tatui, 129 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Mário Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, 1472 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para suplentes foram eleitos os Srs. Arnaldo Pereira Viariz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua D. Elisa Pereira Barros, 94 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Heraldo de Araújo Pessoa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Antonio Alves 22 — 54 na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e Odivaldo Augusto de Camargo Fidelis, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à Rua Brasília Machado, 82 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e fixando os ho-

norários de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) a cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por sessão a quem comparecerem. Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestou pela mesma deu por encerrada a Assembleia, e eu Marcos Rodrigues Ferraz, Secretário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente Ata, que conferei, subscrevo e assino juntamente com o Presidente da mesa e todos os Acionistas presentes, depois de lida e achada por todos conforme. Santana do Araguaia, 18 de março de 1971. — (ass) Guilherme Rodrigues Ferraz — Presidente, Marcos Rodrigues Ferraz — Secretário Acionistas: Guilherme Rodrigues Ferraz, Marcos Rodrigues Ferraz, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Dr. Olivaldo Varela Costa, Eurico França, João Baptista Di Rienzo, Luiz Carlos Papani, Luiz Haag França, Mário França, Roberto Regis Velludo Macedo, Roberto Rodrigues Ferraz, Walter Luiz Serena.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Santana do Araguaia, 18 de março de 1971.

Marcos Rodrigues Ferraz
—Secretário—

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Marcos Rodrigues Ferraz.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 06 de julho de 1971.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 06.07.1971.

a) Ilegível, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 folhas de ns 7179/80, que vão por mim rubricadas com o apelido Ten-

reiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1893/71. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de julho de 1971.

Secretário Geral:

OSCAR FACIOLA
Benedicto Gilberto de Azevedo Panfoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 267) —
Dia: 15/07/71).

MATERIAIS FINOS S/A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de maio de 1971.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de 1971, às 18 horas, nos escritórios da empresa à trav. Padre Eutíquio 113, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de Materiais Finos S/A para em obediência à convocação feita através do Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias dezoito, vinte e vinte e um de maio de 1971, discutirem e deliberarem a seguinte agenda de trabalhos: Convocação — Pela presente ficam os acionistas de Materiais Finos S/A para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 de maio do corrente, no escritório da empresa à trav. Padre Eutíquio n. 113 para tratar dos seguintes assuntos: a) Aprovação das contas da diretoria — b) Eleição da Diretoria — c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal — d) O que ocorrer.

Após a leitura do Edital de Convocação, o presidente da Assembleia Geral acionista José Maria Medeiros Vieira Lima, verificando haver o número legal de acionistas presentes, deu por iniciada a sessão, tendo como secretário e acionista Edmundo Vonnato Tavares. O presidente colocou à disposição dos acionistas presentes as notas contábeis da firma, que foram examinadas, sendo então colocadas à aprovação dos presentes. Após devidamente examinadas, foram as

centas a diretoria aprova-
das por unanimidade pelas
accionistas presentes. Em
seguida o presidente comuni-
cou aos presentes que confor-
me o Edital de Convocação
da presente reunião, seria no
momento eleito a nova dire-
toria da empresa, bem como
os membros do Conselho Ad-
ministrativo. Foi então solicitado pa-
ra os acionistas presentes o
tempo necessário para a con-
fecção das chapas para a no-
va diretoria que deveria ser
eleita. Suspensa os traba-
lhos para a confecção das
mesmas foi apurado o se-
guinte resultado: Para mem-
bros da diretoria: Presiden-
te — Mariana Medeiros Lima
— Vice Presidente — José
Maria Medeiros Lima e Di-
retor — Edmundo Nonato
Tavares. Para membros do
Conselho Fiscal — Antonio
Bernardo Dias Maia, José de
Souza Morhy e Edmundo
Rondeiro Ribeiro. Para su-
plentes — José Maria Me-
deiros Leite, Fernando Medei-
ros Vieira e Raimundo da
Silva Castro.

De acordo com o resulta-
do apurado, foram os mes-
mos imediatamente empossa-
dos em seus cargos, fixan-
do-se na ocasião os honra-
rios da diretoria a partir do
dia 10. (primeiro) de junho
de 1971, em Cr\$ 1.250,00 (um
mil duzentos e cinquenta
cruzeiros) e do Conselho Fis-
cal em Cr\$ 600,00 (seis cruzei-
ros), sendo aprovado por
unanimidade pelos presentes
A seguir o presidente agra-
deceu a presença dos pre-
sentes, colocando a palavra à
disposição dos acionistas e
como ninguém se manifesta-
se, deu por encerrada a ses-
são, cuja ata depois de lida
por todos foi assinada por
todos os acionistas presen-
tes.

Belém (Pa.), 26 de Maio de
1971

a) Mariana Medeiros Lima
José Maria Medeiros Vieira
Lima
Edmundo Nonato Tavares
Ediva Conceição Medeiros
Vieira Lima

Cartório Kós Miranda
Certifico e dou fé que a
presente cópia fotostática
confere com o original que

me foi exibido nesta data,
pelo qual autentico esta via
Em sinal C.N.A.R. de ver-
dade.

Belém, 07 de julho de 1971
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00
(Dez Cruzeiros).
Belém, 6 de julho de 1971.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 5 vias foi
apresentada no dia 6 de ju-
lho de 1971 e mandada arqui-
var por Despacho do Secre-
tário Geral de mesma data,
contendo 1 folha de n.º
7220, que vai por mim rub-
ricada com o apelido Fun-
cionario Aranha de que faço
uso Torou na ordem de re-
quivamento o n.º 1900/71 E,
para constar, eu, Carmen Ce-
lestino Tenreiro Aranha, Fi-
meiro oficial, fiz a presenta-
ção desta Junta Comercial do
Estado do Pará em Belém
6 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secre-
tário Geral.

PENECITO GILBERTO
DE AZEVEDO PANTOJA —
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n.º 2.677 — D'a:
15.07.71).

MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S. A.

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas
convidados para uma reunião
de Assembléa Geral Extraordi-
nária a realizar-se no dia 20 de
julho corrente, às 16 horas, na
sede da Empresa, sita em San-
tarém (Pa.), à Rua Lamara
Eltencour, n.º 314, para trata-
rem dos seguintes assuntos:

a) Reformulação dos Estatú-
tos Sociais, por Proposta
da Diretoria;

b) o que ocorrer de intere-
se da Sociedade;

Santarém (Pa.), 05 de julho
de 1971.

a) Bivar Serrano — Diretor

(Ext. Reg. n.º 2643 — Dias —
8, 9, e 15.7.71)

"APECO" — AGRO-PECUA-
RIA COLORADO S.A.
C.G.C. 04.979.340/001

Ata da Assembléa Geral
Extraordinária, realizada
em vinte e um de junho
de 1971.

Aos vinte e um dias do mês
de Junho do ano de mil no-
vecentos e setenta e um, às
dez horas, em sua sede social
à Rua 15 de Novembro, 226
— 140. andar conjunto 1414,
na cidade de Belém, Estado
do Pará, reuniram-se em
ASSEMBLÉIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA, todos os
acionistas da "APECO" —
Agro Pecuária Colorado S.A.,
nas condições prefixadas pela
portaria do DNRC (MIC) de
18/69, em atendimento à car-
ta convocatória que lhes foi
dirigida pelo diretor Presi-
dente.

A seguir, observadas as
prescrições estatutárias, assu-
miu a Presidência dos traba-
lhos, o Dr. GENÉSIO DE AS-
SIS, que convidou a min-
ANTONIO DANTE RAPHAEL
CANCARO, para secretariá-
lo no que acediu. Tomando
palavra, o Sr. Presidente de-
clarou abertos os trabalhos
anotando antes, a presença
totalidade dos acionistas com
direito a voto, dos senhores
membros do Conselho Fiscal
assim como do procurador
dos senhores investidores
conforme se verifica pelo li-
vro de Presença de Acionis-
tas.

Determinou-me a seguir,
que lesse as cartas convoca-
tórias, que se achavam vaza-
das nos seguintes termos:

ASSEMBLÉIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA — CARTA
DE CONVOCAÇÃO:

Ficam convocados os Se-
nhores Acionistas da "APE-
CO" — Agro Pecuária Colo-
rado S.A., a se reunirem em
Assembléa Geral Extraordi-
nária, a realizar-se no dia
vinte e um de Junho de mil
novecentos e setenta e um,
às dez horas, em sua sede so-
cial, sita à Rua 15 de No-
vembro, 226 — 14. andar,
conjunto 1414, na cidade de
Belém, Estado do Pará, para
deliberarem sobre a seguin-
te ordem do dia:

a) — Aumento do capital
social, com subscrição e in-
tegralização de ações ORDÍ-
NARIAS, para fazer frente
às exigências do cronograma
de inversões em andamento
na Fazenda;

b) — Outros assuntos de
interesse social.

Belém, 19 de junho de 1971.

as) Genésio de Assis
Diretor-Presidente

Finda a leitura, e após os
esclarecimentos necessários,
rogou-me a leitura da PRO-
POSTA DA DIRETORIA, mo-
tivo da convocação, assim
redigida:

PROPOSTA DA DIRETORIA:

Senhores Acionistas: — O
Diretor-Presidente que a esta
subscrevo, tendo enviado
para arquivamento e libera-
ção na Superintendência do
Desenvolvimento da Amazô-
nia (SUDAM), um boletim
de subscrição e ata de reu-
nião da diretoria do dia vin-
te e dois de abril de 1971,
para subscrição e incorpora-
ção de ações PREFEREN-
CIAIS oriundas da Lei n.º
174/66 e Decreto 758/69,
um total de 355.236 (Tre-
zentas e cinquenta e cinco
mil, duzentas e trinta e seis)
ações nominativas sem direi-
to a voto, não negociáveis
pelo prazo de cinco anos, a
contar da data de sua subs-
crição.

Nestas condições, e diante
de absoluta necessidade em
emitir ações ORDINARIAS,
para fazer frente às despesas
de inversões do cronograma,
para que as obras não so-
fram paralisação em sua
continuidade, PROPOE a
emissão de 80.000 (oitenta
mil) ações ORDINARIAS de
(Hum Cruzeiro) cada uma,
aumentando assim o atual
Capital Social, tudo na for-
ma em que dispõe o Artigo
108 do Decreto-Lei 2.627, de
setembro de 1940.

Entrementes, se aprovada
esta nossa proposta, sugerir-
mos aos Senhores Acionistas,
a imediata emissão das
ações, tão necessárias à en-

cidade, para cumprir à ris-
ca a sua programação.

Belém, 19 de junho de 1971.

as) **Genésio de Assis**

Diretor Presidente

Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente, mandou-me anunciar o Parecer dos Conselheiros Fiscais, assim expresso:

PARECER DO CONSELHO
FISCAL:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "AFRICA" S. A., reuniram-se na sede da empresa, onde, após examinarem com o cuidado exigido os assuntos propostos, resolveram considerá-la altamente conveniente aos interesses sociais, pelo que recomendam aos Senhores Acionistas, a sua total aprovação.

Belém, 21 de junho de 1971.

aa) Edvaldo Francisco de
Assis — Luiz Vilela de
Carvalho — Maury Pa
vanelo de Campos.

Deixou então a palavra livre para quem quisesse fazer uso dela. Manifestou-se o Sr. Edvaldo Francisco de Assis, como procurador dos acionistas com ações preferenciais, cujo mandato exigiu aos presentes, quando expressou a sua satisfação pela iniciativa dos Senhores Acionistas, dando assim em nome de seus representantes, a total aprovação.

Posta em votação a Pro.

posta da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal, foi por todos unanimemente aprovada.

A seguir, mandou que se elaborasse o **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**, na forma em que dispõe a alínea "c" do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, para a subscrição e integralização de ações Ordinárias.

O Dr. Genésio de Assis, em seu nome e de sua esposa Sra. Dona Maria Lúcia Villela de Assis, também presente, subscreve e integraliza neste ato, a quantia de ... Cr\$ 80.000,00- (Oitenta Mil Cruzeiros) referente a 80 000 (oitenta mil) ações Ordinárias de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, em partes iguais, para si, e sua esposa conforme o comprovante de depósito bancário no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), depósito esse feito no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. agência de São Paulo, a favor da "APECO" — Agro Pecuária Colorado S.A.

Afirmou a seguir o Sr. Presidente, que com a emissão ora processada, o Capital Social integralizado passa a ser de Cr\$ 1.132.297,00 (Hum Milhão, Cento e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros), representados por 1.132.297 (hum milhão, cento e trinta e duas mil, duzentas e noventa e sete) ações nominativas de Cr\$ 1.00 (Hum Cruzeiro) cada uma, assim discriminadas.

		Cr\$
Ações Ordinárias	297.344	297.344,00
Ações Preferenciais	834.953	834.953,00
Total do Capital Social	1.132.297	1.132.297,00

Terminada a leitura, o Sr. Presidente prestou os esclarecimentos solicitados, e após a ata aprovada por unanimidade, foi assinada pelos presentes, para os fins legais.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Belém, 21 de junho de 1971

2a) **Genésio de Assis** — Di-
retor-Presidente — Anto-
nio Dante R. Cáncaro
Secretário.

150. Cartório de Notas
(Ubaldino)

Reconheço por semelhança a firma supra de Genésio de Assis e Antonio Dante R. Câncaro.

São Paulo, 21 de jun. de 1971.

Em test. A.C. da verdade
Antonio Corrêa

Escrevente Autorizado
(Taxas Pagas por verba)

"APECO" — AGRO PECUARIA COLORADO S.A.

C.G.C. n. 04.979.340i001

ROLETIM DE SUBSCRIÇÃO, do aumento do Capital Social da "APECO" — Agro Pecuária Colômbia S/A, no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), correspondente a 80.000 (oitenta mil) ações **ORDINÁRIAS** de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas, conforme ata de reunião Extraordinária, do dia vinte e um de junho de mil, novecentos e setenta e um, conforme mapa abaixo:

Nome e Qualificação do Acionista:	Capital Ações	Anterior Valor	Novas Ações	Ações Valor	Capital Atual Integralizado: Ata Realizada		
					Nº de Ações	Valor:	Em:
GENESIO DE ASSIS, brasileiro, casado, advogado e pecuarista	500	500,00	40.000	40.000,00	40.500	40.500,00	17.08.1970 AGE
o mesmo	—	—	40.000	40.000,00	40.000	40.000,00	21.06.1971 AGE
Sra. MARIA IUCIA VILELA DE ASSIS, brasileira, casada, prendas domésticas e pecuarista	500	500,00	40.000	40.000,00	40.500	40.500,00	17.08.1970 AGE
o mesmo	—	—	40.000	40.000,00	40.000	40.000,00	21.06.1971 AGE
ABELARDO CARNEIRO VILELA, brasileiro, casado, pecuarista	200	200,00	67.672	67.672,00	67.872	67.872,00	17.08.1970 AGE
Sra. GENILDA MORAIS VILELA, brasileira, prendas domésticas e pecuarista	200	200,00	67.672	67.672,00	67.872	67.872,00	17.08.1970 AGE
Sr. ANTONIO TRIVELATO, brasileiro, casado, comerciante	200	200,00	—	—	200	200,00	23.10.1969 Constituição
Sra. MARIA HELENA DE ASSIS TRIVELATO, casada, brasileira, prendas domésticas	200	200,00	—	—	200	200,00	28.10.1969 Constituição

Sr. ORLANDO RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado, de-
cuarista
Sra. MARISA MORAIS PINTO, brasileira, casada, prendas
domésticas

Sub-Total das ações ORDINÁRIAS
MAIS:
a ser incorporado futuramente

TOTAL GERAL AÇÕES ORDINÁRIAS

AÇÕES PREFERENCIAIS, Lei 5174/66:
Ações Preferenciais subscritas
Ações Preferenciais subscritas
Ações Preferenciais subscritas
Ações Preferenciais subscritas
Ações Preferenciais subscritas

Sub-Total Subscritas Preferenciais
A subscrever futuramente

Total ações Preferenciais

TOTAL FINAL DO CAPITAL AUTORIZADO

Belém, 21 de junho de 1971.
ANTONIO DANTE R. CÂNCARO
Contador — CRC — Pará 103

Reconheço por semelhança as firmas supra de Genésio
de Assis e Antonio Dante R. CÂNCARO.

Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no
dia 22 de junho de 1971 e mandados arquivar por Despacho
do Secretário Geral de mesma data, contendo 4 folhas de
ns. 592/24, que vão por mim rubricadas com o apelido

100 100,00 100 100,00 28.10.1969 Constituição
100 100,00 100 100,00 28.10.1969 Constituição

2.000 2.000,00 295.344 295.344,00 297.344 297.344,00
211.369 211.369,00

2.000 2.000,00 295.344 295.344,00 508.713 508.713,00

274.984 274.984,00 18.09.1970 AGO
92.660 92.660,00 15.12.1970 AGO
61.140 61.140,00 17.12.1970 AGO
50.933 50.933,00 28.12.1970 AGO
355.236 355.236,00 22.04.1971 AGO

834.953 834.953,00
691.187 691.187,00

1.526.140 1.526.140,00

2.034.853 2.034.853,00

DR. GENÉSIO DE ASSIS
Diretor-Presidente

150. CARTÓRIO DE NOTAS (UBALDINO)

São Paulo, 21 de jun. de 1971.

Em testemunho A.C. da verdade.

ANTONIO CORRÊA — Escrevente Autorizado
(TAXAS PAGAS POR VERBA)

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 90,00 (Noventa Cruzeiros).

Belém, 22 de junho de 1971.

a) ILEGÍVEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 1746/71. E, para constar, eu, Carmen
Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22

de junho de 1971.
OSCAR FACIOLA — Secretário Geral
BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA —
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 2.507 — Dai: 15.07.71)

SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S. A.

CGC MF n. 04.955.043

BCB n. A-88/4759

BNH n. 39

Assembleia Geral

Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Rua Santo Antônio, n. 270, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 8 horas do dia 19 do mês de julho em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Deliberação sobre o balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao semestre encerrado em 30 de junho de 1971;

2. criação de novo cargo da Diretoria;

3. alteração dos estatutos sociais;

4. o que ocorrer.

Belém (PA), 8 de julho de 1971.

Armando Rodrigues Carneiro

Camilo Sá e Souza Pôrto

de Oliveira

Alexandrino Gonçalves Moreira

Pedro Paulo de Assumpção

Diretores

(Ext. Reg. n. 2644 — Dias — 13, 15 e 16/7/71)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Alcides Ary Alves Monteiro, Antônio Izabel Ozório, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Antônio da Silva Passos, Alcides da Silva Alcântara; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Mário Moraes Chermont, Zacarias Augusto Sardinha Corrêa e Raimundo da Conceição Melo; no Quadro de Provisionados, Santiago Sirotheau Corrêa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de julho de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves

(T. n. 17.139. Reg. n. 2660 — Dias — 9, 13, 15, 16 e 20.7.71)

AGRO PASTORIL AGUA AZUL (CAPAZ)

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas da Empresa AGRO PASTORIL AGUA AZUL, (CAPAZ), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no escritório da Empresa à Travessa Campos Sales 63, conjunto 302, no próximo dia 22 do corrente às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1970;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de julho de 1971.

John W. Davis

Pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 2697 — Dias — 13, 15 e 16.7.71)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Assembleia Geral

Extraordinária

Capital Autorizado... Ch\$ 13.000.000,00

Capital Subscrito... Cr\$ 9.806.334,00

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 22 de julho de 1971, às 14 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 4.267, Castanhal (PA), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Aumento do Capital Autorizado

2 — Alteração dos Estatutos

3 — O que ocorrer.

Castanhal (PA), 12 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2705 — Dias — 13, 15 e 16.7.71.)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. — ETRESA

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas da EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. — ETRESA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de julho de 1971, às 10 horas em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

PORTES REGIONAIS S. A. — ETRESA

a) Hipoteca dos apartamentos do Ed. Banco de Leitura 60. andar;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 08 de julho de 1971.

a) Regente

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2664 — Dias — 13, 15 e 16.7.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 78 DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, diversas verbas constantes do orçamento vigente do IPASEP, encontram-se insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data;

Considerando que compete ao Superintendente deste Instituto baixar Portaria para abertura de créditos adicionais,

RESOLVE:

I — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 182.350,00 (cento e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia.

II — O crédito suplementar de que trata o item I, correrá à conta das reservas disponíveis orçadas do exercício de arrecadação.

II — O crédito suplementar referido no item I, terá a seguinte distribuição:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
501	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
02	Pessoal em Comissão	80.000,00
03	Gratificação de Função	1.000,00
06	Subsídios Conselho Previdenciário	13.000,00
07	Gratificações Especiais	10.500,00
09	Adicional Tempo de Serviço ..	1.650,00
510	MATERIAL DE CONSUMO	
03	Combustível e Lubrificantes ..	8.000,00
04	Material e Peças p/ Manutenção de Veículos	5.000,00
06	Outros Materiais de Consumo	3.000,00
520	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
04	Conservação e Reparação de Bens Móveis	5.000,00
10	Água, Luz, Gás e Telefone ..	2.000,00
11	Serviços Postais e Telegráficos	200,00
15	Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
530	ENCARGOS DIVERSOS	
05	Outros Seguros	70.000,00
TOTAL		Cr\$ 182.350,00

IV — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

a) Osvaldo Sabino de Freitas — Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2513 — Dia: 15/07/71)

PORTARIA N. 79 DE 09 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1971,

RESOLVE:

I — Conceder ao Oficial de Administração Sra. Maria de Nazaré Monteiro Lima, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação, gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o disposto no art. 138, item V, e Art. 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

II — A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de março de 1971.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.
a) Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2513 —
Dia: 15/07/71).

PORTARIA N. 81 DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Designar o Auxiliar de Administração Padrão A, Sra. Maria de Lourdes Gomes de Souza, para substituir o Oficial de Administração, Padrão G, Sra. Maria de Nazareth Monteiro Lima no cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Arrecadação, durante a licença especial concedida a mesma.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10. de junho de 1971.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.
a) Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2514 —
Dia: 15/07/71).

PORTARIA N. 82 DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Sra. Zuzma Lídia Pamplona da Cunha, funcionária deste Instituto, noventa (90) dias de licença nos termos do Art. 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, de conformidade com o laudo de inspeção de saúde n. 1739/71, expedido pela Junta Médica da Secretaria de Estado de Saúde Pública a contar do dia 8.06.71 a 07.09.71.

II — A presente Portaria entrará em vigor a contar do dia 8 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.
a) Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2514 —
Dia: 15/07/71).

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**RESOLUÇÃO N. 098 DE 11 DE JUNHO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90., item XV, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de junho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1175/71-IPASEP de 19 de maio de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — Arbitrar a pensão mensal no valor de Cr\$ 43,81, reajustada em Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), em favor de Francisca Marques da Mota e Souza, viúva e beneficiária do ex-segurado Raimundo Nonato da Mota e Souza, falecido no dia 13 de maio de 1971.

Art. 20. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor dos beneficiários do ex-

segurado Raimundo Nonato da Mota e Souza, na seguinte proporção: Cr\$ 1.500,00 à viúva Francisca Marques da Mota e Souza e Cr\$ 250,00 a cada um de seus filhos: Teófilo, José Deusmário, Felisberto, Helena e Celeste Marques da Mota Souza.

Art. 30. — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar providências necessárias ao processamento do expediente para pagamento dos benefícios de que trata esta Resolução.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos financeiros a contar do dia 13 de maio de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n. 183 de 24 de março de 1971, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 2513 —
Dia: 15/07/71)

RESOLUÇÃO N. 099 DE 13 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 90. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 13 de maio de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 353/71-IPASEP de 16 de fevereiro de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor da Sra. Leticia Lima de Holanda e seus filhos de nomes: — Lemir, Lenita, Lenilson, Lenilton, José Ricardo Pereira de Holanda e Demétrio Pereira de Holanda Junior, todos beneficiários do pecúlio instituído pelo ex-sub-tenente Demétrio Pereira de Holanda, legalmente declarado impedido para continuar a contribuir para formação do mencionado pecúlio, sendo que Cr\$ 1.500,00, caberá a referida senhora e os restantes Cr\$ 1.500,00, dis-

tribuídos entre os menores catando Cr\$ 250,00, a cada um deles.

Art. 20. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 30. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 20.08.1969, data em que o ex-sub-tenente foi demitido pelo Ato do Exmo. Sr. Presidente da República, e de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1971, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Major Miguel Archanjo Campos

Presidente do Conselho Previdenciário em Exercício
(Ext. — Reg. n. 2513 —
Dia: 15/07/71).

RESOLUÇÃO N. 097 DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 90. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de junho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1185/71-IPASEP de 20 de maio de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor de Paulino de Oliveira Moura, Carlos Oliveira Moura e Julieta de Oliveira Moura, filhos maiores e únicos beneficiários do ex-segurado Domingos de Oliveira Moura, cujo óbito ocorreu no dia 8 de maio do corrente ano.

Art. 20. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do Pecúlio acima citado.

Art. 30. — A presente Resolução entrará em vigor nesta data devendo ser pu-

divulgada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 2513 —
Dia: 15/07/71).

**RESOLUÇÃO N. 096 DE 11
DE JUNHO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião de dia 11 de junho de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1204/71-IPASEP de 21 de maio de 1971

RESOLVE:

Art. 10. — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), em favor da sra Yolanda Bolonha Flauza de Melo, beneficiária do ex-segurado Benjamin de Paiva Bolonha falecido no dia 18 de maio de 1971.

Art. 20. — Autorizar o sr. Dr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 30. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 18 de maio de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 2513 —
Dia: 15/07/71).

**RESOLUÇÃO N. 103 DE 24
DE JUNHO DE 1971**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102 de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o item VIII, do Decreto n. 7.102 de 26 de junho de 1970, cabe ao Conselho

Previdenciário criar, mediante proposta do Superintendente, cargos e funções no Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

Considerando a inexistência no Quadro do Pessoal deste Instituto, do cargo de Vigia, e qualquer ato determinando a sua criação;

Considerando que, apesar da inexistência do referido cargo, o mesmo constou no concurso público realizado no dia 8 de março do ano em curso;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE

Art. 10. — Considerar nulo o concurso para o preenchimento do cargo de Vigia, realizado no dia 8 de março de 1971 por este Instituto, em virtude da inexistência do referido cargo no Quadro do Pessoal.

Art. 20. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 2636 —
Dia: 15.07.71)

CONVENIO

Convênio celebrado entre o Departamento do Ensino Fundamental do Ministério de Educação e Cultura, o Conselho Estadual de Educação, a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Educacional do Estado do Pará para a criação de uma Assessoria de Planejamento Educacional com a função de elaborar planos para a expansão e melhoria do ensino de nível Fundamental, na forma do Acordo firmado entre o referido Ministério e a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (U. S. A. I. D./BRASIL).

O Departamento do Ensino Fundamental do Ministério de Educação e Cultura, daqui por diante chamado Departamento, e o Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará daqui por diante chamado Conselho, a

Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará daqui por diante chamada Secretaria e a Fundação Educacional do Estado do Pará, daqui por diante chamada Fundação, representados respectivamente pela Professora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento do Ensino Fundamental, Octávio Bandeira Cascaes, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Jonathas Pontes Athias, Secretário de Estado de Educação e Helio Antonio Mokarzel, Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará firmam o presente convênio que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Conselho compromete-se a criar uma Assessoria de Planejamento Educacional com a finalidade de elaborar planos destinados a promover a expansão e melhoria do ensino de nível fundamental.

Parágrafo único — A Assessoria de Planejamento Educacional será criada por Resolução do Conselho, cabendo-lhe realizar as atividades relacionadas na Cláusula Segunda.

CLAUSULA SEGUNDA

Para atingir sua finalidade a Assessoria de Planejamento Educacional deverá:

- 1) planejar e avaliar os programas de implantação, expansão e melhoria do ensino de nível fundamental;
- 2) analisar os fatores sócio-econômicos que interferem no fluxo de alunos através do sistema de ensino;
- 3) sugerir soluções que permitam a coordenação entre o ensino de nível fundamental e médio;
- 4) sugerir mudanças na estrutura administrativa da Secretaria e Fundação, na legislação e a locação de recursos financeiros, que facilitem ou permitam a execução dos planos elaborados;
- 5) prover seu próprio entrosamento com a Secretaria e Fundação, sobretudo nas tarefas diretas ou indiretamente ligadas ao planejamento;
- 6) elaborar e propor ao Conselho o plano estadual de educação.

CLAUSULA TERCEIRA

A Secretaria compromete-se a proporcionar local e instalações para o funcionamento da Asses-

soria de Planejamento Educacional.

CLAUSULA QUARTA

A Secretaria e Fundação comprometem-se a:

- 1) colocar à disposição da Assessoria de Planejamento Educacional o pessoal técnico e administrativo que seja indispensável ao bom andamento dos trabalhos;
- 2) coletar, através dos órgãos Subordinados, as informações indispensáveis ao funcionamento da Assessoria de Planejamento Educacional.

CLAUSULA QUINTA

O Departamento compromete-se a:

- 1) designar a Assessoria Técnica como sua representante, para todos os fins do presente contrato, prestando assistência técnica a todas as atividades da Assessoria de Planejamento Educacional, inclusive a de composição de planos que, servindo aos programas estaduais, possam atender às exigências de órgão de financiamento, nacionais e internacionais;
- 2) colaborar com os seus órgãos subordinados, para a obtenção de dados e informações necessários para as atividades da Assessoria de Planejamento Educacional;
- 3) recomendar, por sugestões das partes convenientes, os educadores que receberão bolsas de estudo oferecidas no Brasil e no estrangeiro; e
- 4) fornecer ao Conselho, por conta dos recursos a que faz referência o acordo firmado pelo Departamento do Ensino Fundamental, com a Sub-Secretaria de Cooperação Técnica e Financeira Internacional — SUBIN — e a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/BRASIL), a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para custeio de pessoal e outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Assessoria de Planejamento Educacional.

CLAUSULA SEXTA

Competirá ao Conselho designar a Assessoria de Planejamento, composta de pessoal recrutado, de preferência, nos quadros de pessoal dos órgãos convênientes com o Departamento e com regime de trabalho em tempo integral.

§ 10. — A Assessoria de Pla-

nejamto será constituída de 5 (cinco) elementos de variada especialização, indicados, respectivamente: 1 pelo Conselho, 2 pela Secretaria e 2 pela Fundação.

§ 20. — A Assessoria de Planejamento Educacional terá um coordenador que será escolhido pelo Presidente do Conselho, dentre os membros da referida Assessoria.

CLAUSULA SETIMA

Aos membros da Assessoria de Planejamento Educacional poderá caber uma retribuição por serviços prestados, de modo a garantir-se, considerado o salário original, igual remuneração, na forma do plano de trabalho e orçamento aprovados pelas partes convenientes, consistentes com as cláusulas do presente Convênio e, como anexo, fará parte integrante deste documento.

Parágrafo único — O Coordenador da Assessoria de Planejamento Educacional, além da retribuição por serviços prestados a que tem direito, como membro integrante da Assessoria de Planejamento Educacional, poderá receber uma gratificação especial.

CLAUSULA OITAVA

Para assegurar rendimento a coordenação dos trabalhos da Assessoria de Planejamento Educacional ficam convencionadas as seguintes normas:

1) haverá reuniões da Assessoria com as partes convenientes, de acordo com as necessidades e por convocação do Presidente do Conselho, para apreciação e ajustamento das linhas de trabalho da Assessoria de Planejamento Educacional;

2) o coordenador será responsável pela apresentação, às partes convenientes, de relatório bimensal onde fará o histórico das atividades e descrição dos gastos no período, bem como uma previsão das atividades do período seguinte.

CLAUSULA NONA

Os recursos consignados na Cláusula Quinta, item 4, serão depositados parceladamente em conta especial junto à Agência do Banco do Brasil S. A. da cidade de Belém, Estado do Pará a sua movimentação ficará a cargo do Presidente do Conselho.

Parágrafo único — A primeira parcela, no valor de Cr\$

10.000,00 (dez mil cruzeiros) será transferida para conta especial até 15 dias após a assinatura deste Convênio e as parcelas subsequentes serão transferidas na medida do andamento dos trabalhos e sempre depois de ter sido comprovada a aplicação da parcela anterior.

CLAUSULA DECIMA

A prestação de contas de cada parcela em 5 (cinco) vias, das quais a 5a. (quinta) via pertencerá ao arquivo do Conselho, será feita, impreterivelmente dentro de 90 (noventa) dias após a transferência dos recursos correspondentes para a conta referida na cláusula nona.

Parágrafo único — Na aplicação dos recursos bem como na sua comprovação, compromete-se o Presidente do Conselho a cumprir as instruções e recomendações que lhe forem feitas pelo Departamento, através da Assessoria Técnica.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
O presente Convênio terá a duração de 7 (sete) meses.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Ao término da vigência do presente Convênio o material e equipamento adquiridos com os recursos nele previstos serão transferidos para o patrimônio do Estado do Pará, exceto se houver prorrogação. Os recursos não utilizados reverterão ao Departamento para posterior devolução à SUBIN.

Belém, 4 de junho de 1971
Profa. Eurides Brito da Silva
Diretora do Departamento do Ensino Fundamental do Ministério de Educação e Cultura

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho Estadual de Educação
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará

TERMO ADITIVO

Fica estabelecido o seguinte termo aditivo ao Convênio, firmado nesta data, entre o MEC, CEE, SEDUC e FEP.

A Assessoria de Planejamento se articulará com o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP), no sentido de assegurar compatibilização de objetivos e racionalização de suas atividades.

Belém, 4 de junho de 1971

Profa. Eurides Brito da Silva
Diretora do Departamento do Ensino Fundamental do Ministério de Educação e Cultura

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho Estadual de Educação
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda. para construção de dois (2) pontilhões em madeira, situados na Rodovia PA-70, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 03088/71

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, adiante denominado DER-PA e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Eng. João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA será representada pelo Engo. Raimundo Souza Silveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade. 3) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A sede da EMPREITEIRA é localizada à Praça Amazonas — Vila Almeida n. 22, estando registrada no DER-PA sob o n. 83/70. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: O presente contrato de empreitada é feito em decorrência do Edital de Tomada de Preços n. 12/71, devidamente aprovado pelo Engo. Diretor Geral do DER-PA, objeto do Processo n. 03088/71.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-70 —

Trecho REDENÇÃO — Km. 312, a seguir discriminados: a) Construção de um (1) Pontilhão no Corrego ACABA SACO (Estaca 195 partindo de Redenção — Km. 4), com 15,00 m. de extensão e 2,50 m. nos encontros e 4,70 m. no canal, de altura, devendo ser construído com três (3) apoios principais, com quatro (4) esteios cada sendo dois (2) extremos e um central, com travessas intermediárias apoiadas em escoras (Mãos francesas); b) Construção de um (1) Pontilhão no Corrego PAU D'ARQUINHO (Km. 12,5 a partir de Redenção), com 15,00 m. de extensão e 3,00 m. nos encontros e 4,50 m. no canal, de altura, e obedecerá a mesma construção do discriminado na letra "a", devendo ter as seguintes especificações: 1) Largura 4,60 m.; 2) Pilares de 0,30 m x 0,30 m.; 3) Longarinas de 0,30 m x 0,30m.; 4) Transversinas de topo de 0,30 x 0,30 m.; 5) Escoras de 0,30 m x 0,20m.; 6) Transversinas de apoio central de 0,30 m x 0,20m.; 7) Pranchetas de tabuleiro de 4,60 m x 0,07m x 0,20m.; 8) Deslizantes em pranchas de 0,30m x 0,05; 9) peças de alas de 0,20m x 0,20m.; 10) Tabuas de 0,20m x 0,07m.; 11) Peças de escorar de 0,25m x 0,25m.; 12) Guarda-rodas de 0,20m x 0,15m.; 13) Guarda-corpo com prumos de 0,20m x 0,15m espaçados de 2,00m com uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 0,20m x 0,07m, aparelhada; 14) Os encontros e alas, constarão de pranchas fixadas horizontalmente nos estelões dos apoios extremos, sendo a travessa superior de 7,00m para receber as peças do corcamento das alas, e os encontros terão abertura de 30° em relação ao eixo do córrego e serão feitas com peças robustas formando painéis perfeitamente vedados para contenção dos aterros. Devendo ser empregadas nos mencionados Pontilhões madeira de lei previamente aprovadas pela fiscalização do DER-PA 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis a espécie, especificações vigentes no DER-PA as condições do Edital de Tomada de Preços e a Proposta da EMPREITEIRA que ficam fazendo parte integrante deste

contrato. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévio consentimento por escrito do Engo. Diretor Geral do DER-PA.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1) PREÇO: O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pela construção dos Pontilhões (2). objetos deste contrato, o preço de Cr\$. 1.820,00 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Cruzeiros) o metro linear. REAJUSTAMENTO: O preço acima referido, não será revisível e nem reajustado em hipótese alguma.

2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA da seguinte forma: Quinze por cento (15%) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela Empreiteira; vinte por cento (20%) após a colocação dos estelos cravados; vinte por cento (20%) por ocasião das colocações das longarinas e transversinas e amarração dos estelos; dez por cento (10%) quando estiverem concluídos os tabuleiros (preenchimento e deslizantes); dez por cento (10%) na feitura dos corrimões; quinze por cento (15%) na feitura das alas e encontros e finalmente os dez por cento (10%) restantes serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Termo de Recebimento da Obra Empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DER-PA. 4) CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Diretor Geral do DER-PA.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: O prazo para conclusão total da construção dos pontilhões, fica fixado em Cento e Vinte (120) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato, sendo o dito prazo improrrogável.

V — MULTAS

1) COMINAÇÕES: A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER multas de Cr\$ 50,00 (Cincoenta Cruzeiros) por dia que exceder do prazo para a conclusão da obra empreitada. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A EMPREITEIRA

será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1º — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 56.760,00 (Cincoenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros). 2) DOTAÇÃO: A despesa correrá a conta da verba: 4.1.1.3.2. 14.02 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1971.

VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO E CAUÇÃO

1) RESILIÇÃO: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa. 2) CAUÇÃO: Para garantir a fiel execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de Cr\$. 500,00 (Quinhentos Cruzeiros). 2) REFORÇO: A EMPREITEIRA para efeito da assinatura do contrato, reforçará a caução inicial com a importância de Cr\$. 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), totalizando Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), devendo a mesma ser reforçada durante a execução dos serviços empreitados de forma a totalizar sempre quantia correspondente a cinco por cento (5%) dos serviços empreitados. Todavia, enquanto a caução inicial corresponder a cinco por cento (5%), não serão exigidos os reforços. A caução inicial e todos os reforços serão devolvidos por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma EMPREITEIRA.

VIII — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessá-

rios para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo o material de primeira qualidade são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

IX — FORO

1) FORO: Para as questões decorrentes deste contrato elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes e as duas Testemunhas abaixo.

Belém, 08 de julho de 1971

Engº João Antonio Nunes Caetano

Diretor Geral do DER-PA
Engº Raimundo Souza Siqueira
Representante da firma Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1º Nome: Odília Rebello

Resd: Antonio Baena 137

2º Nome: (a) ILEGIVEL

Resd: Vila Farah, Pass, Tapajós, 144

G. Reg. n. 468

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato celebrado entre a Fundação Desportiva Paraense ... (F.D.P.) e a Construtora Itapóia Ltda. para a execução dos serviços de construção da primeira etapa do Estádio Estadual "Governador Alacid Nunes", na Rodovia Augusto Montenegro, Bairro da Nova Marambala, nesta cidade, de conformidade com o Projeto Arquitetônico, Cálculo Estrutural, Especificações e demais elementos técnicos, inclusive os referidos no Edital de Concorrência Pública n. 01/71 — FPD; datado de 02 de março de 1971, reconhecido em Cartório no dia 03 seguinte e inscrito no Cartório Especial de Títulos e Documentos, sob o número 53.155, do livro "B" n. 22 de 12 de março de 1971, tudo como abaixo melhor se vai declarar.

Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), na sede da Fundação Desportiva Paraense

(F.D.P.), situada na Avenida Assis de Vasconcelos, n. 583 — altos — nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes as partes que celebraram o supra enunciado Instrumento Particular de Contrato, ora representadas por quem de direito, respectivamente, o sr. dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga pela Contratante, e o sr. dr. Eduardo Torres Lopes pela Contratada que, diante das testemunhas abaixo firmadas declararam, livre e conscientemente, estar de comum acordo em ADITAR aquele documento AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs que, doravante passarão a constituir parte dele, indissolúvel e integrante, e às quais se obrigam e outorgam por si, seus substitutos e sucessores legais:

A) Todos os serviços e obras de construção da exclusiva responsabilidade da Contratada, e que constituem o objeto do Contrato referido e de suas peças integrantes, terão a sua continuidade normal suspensa pelo prazo improrrogável de até cinquenta (50) dias, contados, ininterruptamente, de onze (11) do corrente mês de maio.

B) Expirado o prazo previsto na Cláusula anterior A Contratada deverá promover a continuidade dos serviços e obras de construção contratados no supradito Instrumento Particular e suas peças integrantes.

C) O prazo de trezentos e sessenta dias (360) corridos, para conclusão e entrega das obras pela Contratada, previsto na Cláusula Quarta do Instrumento Particular já mencionado, será automaticamente prorrogado por tantos quantos forem os dias de efetiva suspensão, respeitado, sempre, o limite máximo de cinquenta (50) dias e sem que haja qualquer prejuízo à Contratada quanto ao integral período ajustado no referido Contrato.

D) O presente Termo Aditivo, dado o caráter de absoluta liberalidade e de concessão mútua das partes, não altera nem invalida as demais disposições pres-

ertas no Instrumento Particular multado, bem assim nas outras peças que o incorporam, não implicando em qualquer modificação, quer nos direitos, quer nos deveres das celebrantes que, de pleno acordo e por conveniência de ambas, assim excepcionalmente deliberaram.

E, por assim haverem justas e contratadas, firmam as partes, em quatro (4) vias de igual teor e para o mesmo fim, o Presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato Celebrado entre a Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.) e a Construtora Itapoã Ltda., supra descrito, do qual passa a fazer parte integrante, mesmo escrito em papel separado, e o fazem juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

a) ALCYR BRAGA
Superintendente
Contratante

a) EDUARDO TORRES
LOPES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Moacyr de Castro Drago — Residência Governador João Malcher, 1942.

Cartório Chermont — 1º
Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Alcyr Braga Eduardo Torres Lopes e Moacyr de Castro Drago

Belém, 02 de maio de 1971.

Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO

Tabellião Substituto

Cartório Chermont — 1º
Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confero com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z.V. da verdade.

Belém, 2 de junho de 1971.

a) ZENO VELOSO

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. n. 2.625 — Dia 15.07.71).

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da
Divisão de Terras, faço público
que por Silvino P. i n t o

Guimarães, nos termos do Artigo 110. do Decreto n. 5474, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 22a. Comarca, do Município de Maracanã, 610. Termo, 610. Município de Maracanã Distrito, com os seguintes limites: — Situado a margem direita da Rodovia Martins Pinheiro — Quarenta a altura dos Kms 01 ao 06 limita-se pela frente com a referida Rodovia, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado direito com Raimundo José S. de Souza, pelo lado esquerdo com quem de direito, medindo 5.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 29 de junho de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 17.140. Reg. n. 2666 — 15.7.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Raimundo José Sardo de Souza, nos termos do Artigo 110. do Decreto n. 5474, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 22a. Comarca, do Município de Maracanã, 610. Termo, 610. Município de Maracanã Distrito, com os seguintes limites: — Situado a margem direita da Rodovia Martins Pinheiro — Quarenta a altura dos Kms. 06 ao 11, limita-se pela frente com a referida rodovia, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado direito e esquerdo com terras requeridas por Silvino Pinto Guimarães, medindo 5.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 29 de junho de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 17.140. Reg. n. 2666 — Dia — 15/7/71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Leiva Pinto Guimarães nos termos do Artigo 110. do Decreto n. 5474, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 22a. Comarca, do Município de Maracanã, 610. Termo, 610. Município de Maracanã Distrito, com os seguintes limites: — Situado a margem esquerda da Rodovia Martins Pinheiro — Quarenta a altura dos Kms. 01 ao 06, limita-se pela frente com a referida Rodovia, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado direito com quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Otávio Vieira Lopes, medindo 5.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 29 de junho de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 17.140. Reg. n. 2667 — Dia — 15/7/71)

COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ — (CDP)

Termo de Julgamento da Tomada de Preços N. 03/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada em 18.06.71, para reconstrução do Armazem n. 8-A, do Porto de Belém.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas (15.00 hs.) na sala da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), sita anexa às Oficinas do Cais em frente ao Armazem Portuário n. 11, reuniram-se os senhores Engs. Mariel Guedes de Oliveira, Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, e senhor Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro da CDP, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão incumbida de proceder a Tomada de Preços n. 03/71, a fim de procederem o Julgamento das

propostas apresentadas para reconstrução do Armazem Portuário n. 8-A, à conta da verba do Programa dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Belém, aprovado pela Portaria n. 5.135, de 19 de Março de 1971, de Sa. Exa. o Sr. Ministro dos Transportes. Devidamente habilitadas, compareceram as firmas: Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), Construtora Itapoã Ltda. e SOERGA, que apresentaram as seguintes propostas para execução dos serviços de Reconstrução do Armazem n. 8-A, do Porto de Belém, a) a firma Empresa de Construções Gerais Ltda., (ECG), apresentou proposta para Reconstrução do Armazem n. 8-A pelo preço global de Cr\$ 332.517,24 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e vinte e quatro centavos) no prazo de cento e cinquenta (150) dias; b) a firma SOERGA, apresentou proposta ao preço global de Cr\$ 347.285,94 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos); c) a firma Construtora Itapoã Ltda., apresentou proposta ao preço global de Cr\$ 531.833,53 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), no prazo de cento e cinquenta (150) dias. Após minucioso exame dos dados técnicos e preços unitários apresentados pelas firmas acima, habilitadas à Tomada de Preços n. 03/71, a Comissão infra-assinada, verificou um erro de soma na composição dos preços unitários do item 1 — COBERTURA e SUP-ITEM 1.7 — RECUPERAÇÃO GERAL DAS CALHAS DE BEIRAL da Proposta da Empresa de Construções Gerais Ltda., (ECG) que invece de ser o valor de Cr\$ 70.18 (setenta cruzeiros e dezoito centavos), está consignado no Orçamento proposto, o preço unitário de Cr\$ 72.18 (setenta e dois cruzeiros e dezoito centavos), originando uma diferença para menos de Cr\$ 94.00 (noventa e quatro cruzeiros) no total do item 1.

consequentemente passando a ser o valor global da Proposta da Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG) de Cr\$ 332.423,24 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três cruzetões e vinte e quatro centavos), no qual será baseado o Termo de Ajuste, pois a Comissão em apreço JULGA a referida firma, vencedora da presente Tomada de Preços, cuja proposta é a de menor preço global. 2 — Solicitamos que faça constar, a quando da assinatura do Termo de Ajuste, de acordo com a cláusula 8.3 do Edital de publicação, o cronograma físico financeiro. Outrossim, solicitamos que a firma vencedora na assinatura do Termo de Ajuste deverá cumprir todas as exigências do Edital e Especificações, e cujo valor total será o orçado pela proposta da firma vencedora Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG) com as devidas correções feitas acima. Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

As) MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA

As) FORTUNATO GABAY

As) OLAVO NYLANDER BRITO

As) ALICINDA PERES VOGADO

(Ext. Reg. n. 2.579 — Dia 15-7-1971)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Termo aditivo ao contrato de manutenção de hum (1) elevador, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e Elevadores Schindler do Brasil S.A. como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N: 0208/71 Anexos 1703/70, 088/69 e 484/70

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no Edifício-Sede situado à Avenida Almirante Barroso número 3639, em Belém do Pará, DO PARÁ (CDP), no uso de presentes e senhor Engenheiro

Alirio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Locatário, e o senhor José Arnaldo Bezerra, representante da firma Elevadores Schindler do Brasil S.A. — Filial, estabelecida nesta Cidade à Travessa 10. de Março número 170, daqui por diante denominada Locadora, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Manutenção para M. BE. 3441, celebrado em janeiro de 1969, conforme Processo n. 088/69, para efetivar a seguinte alteração:

1) O pagamento a ser efetuado pela prestação de serviço de manutenção do Elevador instalado no DER-PA, fica majorado na quantia de Cr\$ 177,00, a partir de 10. de janeiro de 1971, de acordo com a Cláusula Segunda do Contrato firmado em 1969 (Proc. número 088/69), entre o DER-PA, e a firma acima mencionada.

2) Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas, do contrato aditado.

E por estarem assim acordados Locatário e Locadora assinam o presente Termo Aditivo em presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém, 19 de março de 1971.

(aa) Eng. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral do DER-PA. (Locatário)
Sr. JOSÉ ARNALDO BEZERRA — Representante da firma (Locadora).

Testemunhas:
1a. nome: (a) Ilegível
Resid: Vila Farah, Pass. Tapajós, 144
2a. nome: Odília Rebelo
Resd: Antonio Baena 137
(Ext. Reg. n. 2501 — Dia 15.7.1971)

COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ
— C D P —

Tomada de Preços número 06/71 — de 21.06.1971 — aquisição de máquinas e motores.

O Diretor Presidente da COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de Preços número 06/71, realizada em 21 de junho de 1971, para a aquisição de máquinas e motores destinados à Oficina de Manutenção da CDP;

II — adjudicar, em consequência, na forma a seguir descrita, referida Tomada de Preços às empresas IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, Mesbla S/A. e White Martins S/A., que, obedecidas as especificações exigidas por esta Companhia, menores preços ofereceram:

Importadora de Ferragens S/A:

— fornecimento de um (1) torno mecânico universal pelo preço de Cr\$ 22.260,00;

— fornecimento de uma (1) tupa combinada com serra

circular e furadeira, pelo preço de Cr\$ 7.305,00;

— fornecimento de uma (1) plaina de três (3) faces, pelo preço de Cr\$ 17.864,00

Mesbla S/A.

— fornecimento de uma (1) respigadeira, pelo preço de Cr\$ 4.190,00.

S/A. White Martins:

— fornecimento de um (1) amolador manual, pelo preço de Cr\$ 1.500,00;

III — cumpra-se e proceda-se à elaboração dos Termos de Ajuste que serão encaminhados à aprovação do DNPVN.

Belém, 08 de julho de 1971.

(a) Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2693 — Dia 15.7.1971)

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EDITAL N. 03/71

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições e em obediência ao que determina a Resolução 47/67, art. 20. § 10., letra "d", em combinação com a Resolução 76/69 torna público que, foram incorporados ao Patrimônio Municipal no exercício de 1970 os B.O.s abaixo relacionados:

— OBRAS PÚBLICAS

1 — Ampliação da Escola Municipal do Km. 213, pago com recursos do F. P. M.	1.250,00	
2 — Outros Recursos	10.895,19	12.145,19
3 — Caixa d'água no Itinga		2.800,00
4 — 1 casa de alvenaria destinada à Res. do Médico		13.210,33
5 — Início da Construção da Escola do lugar Km. 204		2.184,60
6 — Construção da Residência Oficial do Prefeito		8.482,33
7 — Abertura de novas ruas: urbanas ..		4.883,00

— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Equipamento para a instalação do novo gerador de Energia Elétrica	7.500,00
50 postes de madeira para instalação da rede Elétrica	250,00

— MATERIAL PERMANENTE

1 — 2 pastas de couro tipo Presidente ...	97,00
2 — 1 completo de copa marca Imperial ...	500,00
3 — Diversos utensílios de copa e cozinha	534,00
4 — 1 máquina de escrever marca Olivetti	1.430,00
5 — Diversos móveis e utensílios para escola do Km. 214	163,70

Cr\$ 54.180,15

Prefeitura Municipal de Paragominas, 04 de abril de 1971.

FERNANDO SANTANA MARTINS

Prefeito Municipal

(T. n. 17131 Reg. n. 2622 Dia 15/7/71)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.437

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 743

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Joaquim Gomes.

Apelado: — Moura & Neves.

Relator: — Desembargador
Maurício Pinto.

EMENTA: — Se o locatário não propõe a ação renovatória de contrato de locação, dentro do prazo estabelecido no artigo 40., do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, é tido como carecedor de ação.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de apelação, da Capital, em que é, apelante, Joaquim Gomes e apelada a firma comercial Moura & Neves, desta cidade, etc.

I — O apelante e apelada, contrataram a locação para fins comerciais, do prédio n.º 465, anexo, à Avenida Padre Eutíquio, a princípio, pelo prazo de cinco (5) anos, doc. de fls. 11, de 1.º de setembro de 1961, a igual data de 1966. Devo's, renovado esse contrato, de 1.º de setembro de 1966, até 1.º de setembro de 1970.

Com o intuito de poder continuar ocupando o prédio aludido, o apelante propôs a ação renovatória, entretanto, o fez com infração ao artigo 4.º do Decreto n.º 24.150, de 24 de abril de 1934, conforme arguiu preliminarmente, a apelada Moura & Neves.

A documentação apresentada pelo autor apelante, comprova a sua intenção, mas, citada a ré, ora apelada, contestou a lide, e como preliminar, pediu que o autor fosse julgado carecedor de ação, por ter sido a mesma proposta fora do prazo legal.

Processado o feito, o Dr. Juiz competente, decidiu conforme ponderou e requereu a apelada na sua contestação.

Inconformado, o autor apelou da sentença para esta instância onde foi preparado o recurso de acórdão com a lei.

É o relatório:

II — No seu recurso, o apelante não trouxe aos autos, novas provas a seu favor. O que ressalta dos mesmos, é que a ação foi proposta, fora do prazo, isto é, infringindo o artigo 4.º da Lei de Luvas, que em casos idênticos, perante a Jurisprudência, as decisões são pacíficas. Foi o que preliminarmente alegou a ré apelada.

A última, no mérito, arguiu precisar do prédio para seu uso isto é, para uso próprio, e portanto que seja o prédio a si restituído.

A decisão apelada consulta está de acórdão com as provas dos autos, e a ré apelada assiste todo o direito ao que preten- de.

Desta forma:

III — ACÓRDAM os Juizes da

Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e consultam às provas dos autos.

Custas e demais despesas, pelo apelante.

Belém, 24 de novembro de 1970

(a.a.) — Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente no exercício.

Maurício Cordovil Pinto — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10. de junho de 1971.

Maria Solomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 50).

ACÓRDÃO N. 744

Apelação Cível Ex-Ofício de Santarém.

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca.

Apelados: — José Fernandes de Oliveira e Maria Odete Pedroso de Oliveira.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — É legal a transação, formação do desquite litigioso, em desquite amigável, nos

mesmos autos. Não há prejuízo às partes. Ao contrário, apressa a solução do caso, que é a dissolução da sociedade conjugal, contribuindo para a economia processual.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação Cível ex-offício, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém, e apelados José Fernandes de Oliveira e Maria Odete Pedroso de Oliveira, etc.

I — O assunto está detalhado na sentença homologatória de fls. 52 a 53. Da apelação oficial, nesta Instância, foi ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado do Pará, que opinou pelo improvimento do apelo, mas, com a omissão da Cláusula 02.07, que deveria ser considerada "não escrita". Disse S. Exa., às fls. 56, "in fine": "Não é válida a cláusula assinada 'subscrita'. Não pode o cônjuge dispensar 'em nome dos filhos, a provisão material por parte do outro. É prestação de ordem pública de que aos pais cabe a manutenção da prole. Deve ser considerada não escrita a cláusula em referência."

Fora isso, a densão consulta as vontades dos desquiteados, cujas cláusulas de fls. 41 a 45, fazem parte integrante deste acórdão e deverão ser transcritas

logo após as assinaturas do Exmo. Sr. Des. Presidente, Relator e Des. Procurador Geral do Estado.

Assim e de acordo com o que dos presentes autos consta: —

ACORDAM os Juizes da Primeira (1.ª) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aceitando a restrição do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, constante do item 2 do seu parecer de fls. 56, considerar não escrita a cláusula 62.07, do acórdão de fls. 41 a 45, por unanimidade de votos negar provimento à presente apelação ex officio, para que produza todos os seus efeitos legais, ficando ratificada a decretação do desquite entre José Ferreira de Oliveira e Maria Odete Pedrosa de Oliveira.

Custas, na forma da Lei.

Belém, 2 de junho de 1970.

(a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Cordovil Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1.º de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 50).

ACORDAO N. 745.A

Apelação Penal da Capital

Apelante: — José Alberto da Silva, vulgo "Ceará".

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — As provas nos casos de sedução, ou de estupro, são circunstanciais e presumitivas. Pela instrução penal, pelo conjunto de provas, é que fica positivada a culpabilidade do acusado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante José Alberto da Silva, vulgo "Ceará", identificado às folhas 2 e 101 verso; e apelada a Justiça Pública, etc.

I — Pela sentença apelada de folhas 101 verso em diante, conclui-se o seguinte: — Que no dia 24 de novembro de 1964, aproximadamente às 21 horas, a vítima Benedita Alves de Oliveira, encontrava-se em companhia de seu namorado, Pedro André da Silva, na rua do Urs, perimetrio compreendido entre as travessas Magna de Araújo e Col. Luiz Bentes, quando aproximou-se dos mesmos o denun-

ciado, que se fazia acompanhar de outro indivíduo, não identificado, os quais solicitaram de André a apresentação de sua carteira de identidade, e como o aludido cidadão não a possuísse, recebeu ordem de prisão, acontecendo o mesmo com a sua namorada, a vítima, os quais seguiram caminho pela rua Municipalidade, do que se aproveitou o acusado para saber da vítima acerca de sua virgindade, ameaçando-a de submetê-la a exames na Central, onde seria examinada na presença de todos. Pedro André pediu licença para ir beber água, e aproveitando-se dessa licença, pediu o auxílio de dois rapazes, Benedito Monteiro de Souza e José Ribamar Pinheiro, para defender-se do acusado, mas, foram recebidos pelo acusado, a péso de borrachalhas. O companheiro do acusado, procurando livrar-se de Pedro André, deixou-o à parada do ônibus, do que valeu-se o denunciado para constranger a vítima, mediante grave ameaça e ainda, usando de violência física, conseguindo manter conjunção carnal com ela, conforme positivou o laudo de fls. 25, incorrendo assim, o denunciado nas sanções punitivas dos artigos 213, 224, letra "c" e artigo 226, itens I e III, tudo do Código Penal Brasileiro.

Citado o réu, foi interrogado e negou a perpetração do crime, dizendo que em absoluto é verdadeira a acusação, porquanto, no dia do fato, como em todos os dias, ele saía de sua casa, de 11,15 da noite, em diante, a fim de pegar o serviço à meia noite na zona do meretrício, como policial e que o fato ocorrera às 9 horas, portanto, se encontrava em sua casa dormindo, que não sabe atribuir o autor da imputação que lhe é feita, esclarecendo que foi informado por seus colegas da polícia ter a vítima titubeado quando lhe mostraram as fotografias dos funcionários da polícia e espereceu a do interrogado, teria dito: "parece ser este". O mesmo detalhe ocorreu em relação ao outro policial que teria acompanhado o acusado na noite do crime; que o mesmo ocorreu, quando seis dias depois, isto é, no dia 30 de novembro de 1964, foi chamado pela autoridade à presença da vítima, a qual deu morron seguramente uns três minutos para dizer que foi o in-

terrogado o seu esurpedor. Foi apresentada a defesa prévia, com o oferecimento de testemunhas de defesa.

Durante a instrução criminal, foram obedecidas todas as formalidades, tendo o réu se defendido, por intermédio do seu advogado.

Assim foi o réu condenado a cumprir a pena de cinco (5) anos e dez (10) meses de reclusão, como incurso nas sanções punitivas do artigo 231, combinado com o artigo 226, inciso I e III, agravadas com a letra g (abuso de autoridade) do inciso II do artigo 44, tudo do Código Penal Brasileiro, a ser cumprida no Presídio de "São José".

Inconformado o réu, agitou recurso para esta Instância, onde o recurso teve marcha certa. Ouvido o Exmo. Des. Procurador Geral do Estado do Pará, opinou pela confirmação, em parte, da sentença, entendendo que o mesmo deveria ter sido condenado a três anos de reclusão, aumentada da quarta parte; Face à determinação do inciso III, do artigo 226, com acréscimo de 1/8, pela agravante da letra "g" inciso II do artigo 42, tudo do Código Penal Brasileiro.

E o relatório:
II — Após a perpetração do delito imputado ao réu, e submetida a vítima a exame de corpo de delito, foi constatada a materialidade do crime. Quanto a autoria, embora o réu tenha negado ser o autor do mesmo (e nem poderia deixar de ser assim), as provas apresentadas pelo representante do Ministério Público, concluíram pela certeza da autoria do crime, e pelo modo como foi o mesmo perpetrado. A sentença apelada apreciou a denúncia e as provas, tanto do réu, como as do Ministério Público, em todos os seus prismas, concluindo pela responsabilidade do réu, porquanto à autoria, sendo até benevolente na aplicação da pena. O réu agiu conforme arguiu o representante do Ministério Público, ratificada essa arguição pelo seu chefe.

Diante do exposto, de tudo o mais que dos presentes autos consta,

ACORDAM os Juizes da Primeira (1.ª) Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, confirmar como confir-

mam, a sentença apelada, de fls. 101 verso a 103, que condenou o réu José Alberto da Silva, vulgo "Ceará", ao cumprimento da pena de cinco (5) anos e dez meses de reclusão, como incurso nas sanções punitivas do artigo 213, combinado com o artigo 226, inciso I e III, agravados com a letra "g" (abuso de autoridade) do inciso II do artigo 44, tudo do Código Penal Brasileiro, — sentença essa que fica fazendo parte integrante desta arésto, — pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos e consultam as provas dos autos.

Custas pelo apelante.

Belém, 26 de novembro de 1968.

(a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Cordovil Pinto — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 50).

ACORDAO N. 745.B

Apelação Cível Ex officio da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7.ª Vara Cível.

Apelados: — Roberto Eugênio Sisson e Jandira Maria Magalhães Sisson.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex officio" em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da 7.ª Vara, e apelados Roberto Eugênio Sisson e Jandira Maria Magalhães Sisson.

EMENTA: — Nega-se provimento à apelação "ex officio" de homologação de desquite amigável, quando o processo teve o seu curso normal.

Roberto Eugênio Sisson e Jandira Maria Magalhães Sisson, em petição conjunta, requerem ao Dr. Juiz de Direito da Vara da Família, o seu desquite por mútuo consentimento, alegando que são casados há mais de dois anos no regime da comunhão de bens, e que o casal não possui filhos, como também não têm bens para partilhar, tendo sido partilhados os pertences existentes em sua residência, amigavelmente. Que a desquitanda passará a assinar-se com o nome de solteira, isto é, Jandira Maria

Cortese Magalhães. Recebida a petição, a Dra. Juíza ouviu os desquitandos, marcando o prazo de reflexão, tendo posteriormente voltado à presença da Juíza e não havendo modificação nos seus propósitos, foi ordenada a lavratura do termo de ratificação. O pedido veio instruído com a certidão do casamento. Ouvido o Ministério Público, este opinou pela homologação, tendo em vista que o processo está em ordem. A Dra. Juíza, em despacho fundamentado, homologou o desquite, apelando "ex-officio" para o Egrégio Tribunal. Nesta Instância, ouvido o Dr. Sub Procurador Geral do Estado, este, em parecer opinando pelo improvimento do recurso. Na verdade, o processo teve o seu curso normal, tendo sido obedecidos os prazos previstos pela lei processual vigente, pelo

que torna-se incensurável o despacho que homologou o desquite requerido. Assim, ACORDAM os Juizes competentes da Egrégia primeira turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em decisão unânime, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar o despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento de Roberto Eugênio Sisson e Jandira Maria Magalhães Sisson, para que produza os efeitos legais. P I R.

Belém do Pará, 25 de maio de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Aluizio da Silva Leal — Relator.
Secretaria da Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 03 de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública vierem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e julho, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta capital, na sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da ação executiva proposta por José Lancry, brasileiro, casado, 18 dias do mês de junho de 1971. — Eu, (a) Maria Diva Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Oficial do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo

Um Motor, marca "Deutz-Diesell", de luz, marítimo, de 165 RPM com reservatório refrigerado de ar com eixo, hélice de túnel de 27 HP. M-01663.64 — H 21514 BR — TI po 11 — Redução 2/1 — S6.

rie 62-R 08/14, no estado. Avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à Banca, no ato, o preço de arrematação, as comissões do Porteiro, Escritório, custas da arrematação, e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 18 dias do mês de junho de 1971. — Eu, (a) Maria Diva Bastos — Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Oficial do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo

(a) ROMÃO AMOEDO NETTO — Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 2658 — Dia 15.7.1971).

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública vierem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e nove do mês vindouro de julho, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas de correntes da ação executiva proposta pelo Banco da Amazônia S/A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta cidade, contra Antonio Ely Cardoso de Carvalho e Guilherme Calandri ni Muribeca, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados nesta cidade, a saber:

Terreno Edificado nesta cidade, sito à rua João Balbi coletado sob o número 201 (duzentos e um) do plaqueamento moderno, antigo n. 105, medindo seis metros de frente por trinta e cinco metros de fundos (6,00 x 35,00), ou o que realmente tiver e for encontrado, trecho compreendido entre as travessas Almirante Wandenkolk e Souza Franco, confinando a direita com o imóvel número 193 e a esquerda com o imóvel número 207, com as características que se seguem: construção antiga, assobrada, de enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta e duas janelas de frente, porão, contendo no seu interior as seguintes dependências: sala de visitas, alcova corredor de entrada, varanda, corredor de passagem, com três quartos, assoalhados e forrados cozinha e sanitários mosaicados e quintal. Avaliado em

Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

Quem pretender — arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escritório, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de junho de 1971. — Eu, (a) Maria Diva Barata Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Oficial do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 2648 — Dia 15.7.1971)

PROTESTO DE LETRAS EDITAIS

Faço saber por este edital a J. Beltrão, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Camões Sales, 184 — 10. andar, da parte de Esso Brasileira de Petróleo S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, o Cheque n. 663690 no valor de Cr\$ 2.349,00 (dois mil e trezentos e quarenta e nove cruzeiros) vencida em à vista por Vv. Ss. Emitida a favor de Esso Brasileira de Petróleo S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam o dito Cheque n. 663690, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de Junho de 1971.
(a) Isa Velga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2586 Dia 15/7/71)

Faço saber por este edital a Autatato de Madeira da Amazônia Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 89.224 no valor de (trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos), vencida em 30-4-71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Fab. de Motores Elétricos Bufalo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de Junho de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras
10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2587 Dia 15/7/71)

Faço saber por este edital a J. Beltrão, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Esso Brasileira de Petróleo S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (4) Quatro duplicatas de contas mercantis no valor de Cr\$ 11.064,00; Cr\$ 658,80; Cr\$ 133,50; Cr\$ 392,84; vencida em à vista 16-5-70; 25-6-70 e 29-6-70 por Vv. Ss. aceita a favor de Esso Brasileira de Petróleo S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de contas mercantis (4) Quatro ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de Junho de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
10. Ofício

Ext. Reg. n. 2588 Dia 15/7/71

Faço saber por este edital a Posto Santo Antonio Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentado em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Esso Brasileira de Petróleo S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (12) doze Duplicatas de Contas Mercantis, no valor Total de Cr\$ 25.609,59, vencida em Vários por Vv. Ss. Aceitas a favor de Esso Brasileira de Petróleo S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis (12) doze, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de Junho de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2589 Dia 15/7/71)

Faço saber por este edital a H. Rezende Imobiliária Constr. S. A., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2352 no valor de Trezentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 320,00) vencida em 30-5-71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Edap Editora S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de junho de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2590 Dia 15/7/71)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Panificadora e Confeitaria Cristal Ltda assistido de seu advogado dr. Edson Cou-

to e apelado Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira assistido de seu advogado dr. Antônio Wanderley, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 13 de julho de 1971.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. — n. 430)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante João de Miranda Leão e outros assistido de seu advogado Dr. Benedito Alvarenga e apelada Joana José Tuma assistida de seu advogado dr. Artur Claudio Melo, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 13 de julho de 1971.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. — n. 431)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Petição da Comarca de Vizeu em que é agravante: — Prefeito Municipal de Vizeu assistido de seu advogado dr. Paulo Cesar de Oliveira e agravados: — Iacy Rodrigues dos Santos, José dos Reis Barbosa e Egídio Queiroz, assistido de seu advogado dr. Hugo Cabral, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento

to por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 13 de julho de 1971.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. — n. 432)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Petição da Capital em que é agravante: — Anália Ruth Linhares Salame da Silva, assistida de seu advogado dr. Artemis Leite da Silva e agravado Miguel Salame da Silva, assistido de seu advogado dr. José Ma. Cardoso, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 13 de julho de 1971.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. — n. 433)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento em que é agravante: — Banco da Amazônia S/A., assistido de seu advogado dr. Evandro Diniz Soares e agravado Edson Machado Campos e Juízo da 9a. Vara Cível, assistido de seu advogado dr. Raimundo Puget, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 13 de julho de 1971.

Luiz Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. — n. 434)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1971

NUM. 2.613

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

CARTÓRIO ELEITORAL 29a. ZONA

EDITAL N. 65/71

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Antônio Santos Rosa do Carmo, portador do Título n., da Zona de Vigia — Pará; Osvaldo Emiliano da Cruz, portador do Título n. 2.653, da 12a. Zona de Cameta — Pará; Clóves da Silva Gonçalves, portador do Título n., da Zona; Elzilda de Oliveira Rodrigues, portador do Título n., da Zona da Guanabara; Antônio Silva da Luz portador do Título n., da 8a. Zona de Colares — Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias

do mês de março, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) ROMÃO DE AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 5292)

EDITAL N. 66/71
PEDIDO DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu o pedido de 2a. Via de Título do eleitor:

Pedro Benedito de Jesus, inscrito sob o n. 24.216, lotado na 38a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) ROMÃO DE AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 5293)

EDITAL N. 67/71

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFEIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Edith Hervey Teles, inscrita sob o n. 8.383, lotada na 26a. Seção;

Arquimino Gonçalves Batista, inscrito sob o n. 41.691, lotado na 108a. Seção;

Severo Souza, inscrito sob o n. 29.066, lotado na 87a. Seção, Manoel Afonso de Oliveira, inscrito sob o n. 42.909, lotado na 7a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) ROMÃO DE AMOEDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 5291)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELEM — PARA

EDITAL

O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que, pela Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias, Pretora do Termo Judiciário de Bujaru, foi solicitada a nomeação dos Senhores Raimundo Guamá Araújo, Dionísio Ribeiro da Silva e Manoel Pinó da Silva respectivamente, para exercerem as funções de Juiz Preparador naquele Município, sendo o primeiro, na sede do município (Bujaru), o segundo em Guajará-Açu e o terceiro no Alto Rio Bujaru. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório e publicado pela Imprensa Oficial. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 22 de junho de 1971
Raymundo Helio De Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 414)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 7.971

(Processo n. 21.537)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 70/71, de 31.5.1971, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Rômulo Vinicius Bussons Santiago, no cargo de Comissário, Símbolo CC 18, do Quadro Permanente lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 31 de maio de 1971, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma lei número 749 artigo 50. parágrafo único da lei número 3.203-A, de 30.12.1964 modificada pela lei número 4.298, de 24.12.68 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.571,20 (três mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 2.304,00
15% de adicional .. 345,60

40% de Risco de Vi
da 921,60

Cr\$ 3.571,20

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de .. 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

EDITAL N. 13/71

Processo n. 18.573

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias aos Senhores: RAYMUNDO SOUSA TRINDADE, ex-Gestor, BENEDITO ALVES DAS NEVES, ex-Tesoureiro e PEDRO ROBERTO ALVES, da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1969.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.304, de

29.06.71 cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, os Srs RAIMUNDO SOUSA TRINDADE, ex-Gestor, BENEDITO ALVES DAS NEVES, ex-Tesoureiro e PEDRO ROBERTO ALVES, da Prefeitura Municipal de MARAPANIM, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentarem defesa, nos autos do Processo n. 18.573, referente à prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, exercício financeiro de 1969.

Belém, 29 de junho de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Dias 15, 16 e 17/7/71)

EDITAL N. 15/71

PROCESSO N. 15.933

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1968.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de (10) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo número

15.933, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1968.

Belém, 09 de julho de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

(G. Reg. n. 401 — Dias 15, 16 e 17.7.71).

EDITAL N. 16/71

PROCESSO N. 18.044

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1969.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL o senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de dez

(10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do processo n. 18.044, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1969.

Belém, 09 de julho de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

(G. Reg. n. 461 — Dias 15, 16 e 17.7.71).